



## PAUTA

### Pauta Informativa

1. Revisão da Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia
2. Ações do 1º Quadrimestre do Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação

### Pauta Deliberativa

1. Organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia
2. Priorização de elaboração de normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do ME
3. Plano de Trabalho do Comitê Estratégico de Segurança da Informação para 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 19/02/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13654760** e o código CRC **B48C7BEC**.



## COMUNICAÇÃO 4/2020 CMG-CESI

### 1. EMENTA

Dispõe sobre a revisão da Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia

### 2. REFERÊNCIAS

[Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020](#); e

[Portaria GME nº 339, de 8 de outubro de 2020](#).

### 3. CONSIDERAÇÕES

3.1. A Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia - POSI/ME, aprovada pela [Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2020, prevê que a sua revisão deverá ser realizada a cada doze meses a contar da data de sua publicação:

*Art. 19. A Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia deverá ser revisada em função de alterações na legislação pertinente, de diretrizes políticas do Governo Federal, de alterações nos normativos do Órgão, quando considerada necessária pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação, ou a cada doze meses a contar da data de sua publicação.*

*(grifo nosso)*

3.2. Nas atribuições previstas aos comitês de segurança da informação internos dos órgãos e das entidades da administração pública federal consta a proposição de alterações na política de segurança da informação interna:

*Art. 15. Aos órgãos e às entidades da administração pública federal, em seu âmbito de atuação, compete:*

...

*§ 3º O comitê de segurança da informação interno dos órgãos e das entidades da administração pública federal tem as seguintes atribuições:*

*I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;*

*II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;*

*III - propor alterações na política de segurança da informação interna; e*

*IV - propor normas internas relativas à segurança da informação.*

*(grifo nosso)*

3.3. Nas competências deste Comitê, elencadas pela [Portaria GME nº 339, de 8 de outubro de 2020](#), que institui o Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia e os comitês e subcomitês temáticos de apoio à governança, também consta a proposição das alterações da POSI/ME:

*Art. 35. Ao CESI compete:*

*I - propor a política de segurança da informação do Ministério e suas*

**alterações;**

*II - deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI;*

*III - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;*

*IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação; V - promover projetos e iniciativas relacionados à melhoria da segurança da informação do Ministério;*

*VI - planejar e propor a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange à segurança da informação; e VII - promover cultura de segurança da informação no Ministério.*

*(grifo nosso)*

3.4. Nesse sentido, a secretaria-executiva deste Colegiado estará recebendo contribuições dos seus membros para essa revisão, no e-mail do comitê ([cesi@economia.gov.br](mailto:cesi@economia.gov.br)), com o propósito de ser deliberada na próxima reunião ordinária, prevista para o mês de maio. Havendo alterações, a proposição de alteração da POSI/ME será encaminhada para avaliação do Ministro de Estado da Economia, visando sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA**

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 19/02/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13654761** e o código CRC **32B04EF5**.



## COMUNICAÇÃO 5/2020 CMG-CESI

### 1. EMENTA

Dispõe sobre as ações do 1º Quadrimestre do Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação.

### 2. REFERÊNCIAS

Voto CMG-CESI nº 04/2020/CESI/CMG/GME-ME (9017903); e  
Resolução CESI nº 1, de 27 de outubro de 2020 (11622659).

### 3. CONSIDERAÇÕES

3.1. O Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação do Ministério da Economia, aprovado na última reunião do CESI, segundo disposto no Voto CMG-CESI nº 04/2020/CESI/CMG/GME-ME (9017903), que resultou na Resolução CESI nº 1, de 27 de outubro de 2020 (11622659), teve suas ações iniciadas em novembro de 2020 e finalizará em outubro de 2022.

3.2. O Plano foi dividido em ciclos de quatro meses, para os quais serão planejados calendários de ações de comunicação e de capacitação em segurança da informação. Para cada ciclo, poderão ser abordados campanhas de temas abrangentes ou específicos.

3.3. O primeiro ciclo, realizado de novembro de 2020 a fevereiro de 2021, teve a campanha específica com o tema "Segurança da informação no SEI".

3.4. Destacamos, abaixo, dados de uma das ações de capacitação que teve uma adesão significativa dos servidores:

- Live: **"Aprenda a usar o SEI com segurança"**
- Objetivo: **ensinar os servidores do ME sobre os níveis de acesso dos processos e documentos no SEI e as respectivas hipóteses legais de sigilo.**
- Data da transmissão ao vivo: **18/11/2020**
- Canal: **DESENVOLVA-ME, no YouTube**
- Total de visualizações: **1.851** (até 17/02/2021)
- Quantidade de espectadores na transmissão ao vivo: **290** (pico de espectadores).  
Observação: no final do dia da transmissão foram registradas mais de 1.000 visualizações.
- Gráfico de espectadores simultâneos (13654763)

3.5. Fruto dessa ação, foi elaborada a [Cartilha "Segurança da Informação no SEI"](#) e um [FAQ - Perguntas Frequentes sobre Segurança da Informação no SEI](#), em um trabalho conjunto da Diretoria de Administração e Logística, da área de Comunicação da Secretaria de Gestão Corporativa e da Diretoria de Gestão de Pessoas, com o objetivo de deixar claro para o usuário do SEI quais são os níveis de acesso aos documentos e processos inseridos no Sistema. Foi um material produzido para a campanha, mas ficará como um legado para os usuários do sistema.

3.6. Das ações de comunicação, foram produzidas ao todo dezesseis peças para e-mail e sete matérias, no formato de notícia, divulgadas no sítio Extranet do Órgão. Destaca-se, ainda, a **criação da página de segurança da informação na Extranet do Ministério da Economia**, que pode ser acessado pelo endereço:

<https://extranet.economia.gov.br/seguranca-da-informacao/>

3.7. Nessa página, encontram-se as notícias, normativos, material de apoio, dicas e outras informações sobre o tema. Os membros do Comitê poderão dar sugestões de melhorias, bem como contribuições de conteúdo, de modo que esse canal seja uma fonte rica de consulta de segurança da informação para todos os servidores do Ministério.

3.8. Outrossim, para acompanhamento das ações do Plano, foi criado o **Processo SEI nº 12100.100274/2021-91**, onde constam todas as peças e materiais produzidos durante o período de execução do Plano. Além de facilitar a localização do material utilizado ao longo do Plano, facilitará a prestação de contas e poderá ser utilizado como consulta para futuras ações.

3.9. As área de Comunicação da Secretaria de Gestão Corporativa e a Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia, durante a reunião, farão um balanço completo das ações realizadas até o momento, apresentando os resultados e estatísticas, conforme previsto no §5º do art. 2º da Resolução CESI nº 1/2020.

3.10. Quanto às ações que serão executadas no próximo quadrimestre, a serem iniciadas no mês de março, foi definido, após contribuições dos membros deste Comitê, o seguinte tema específico a ser trabalhado:

*Segurança da informação no uso de ferramentas de colaboração online: protegendo dados e atuando com integridade.*

3.11. O Calendário das Ações de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação, para o segundo ciclo, será encaminhado aos e-mails dos membros deste comitê, assim que finalizado, o qual também será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério, como previsto no §2º do art. 3º da Resolução CESI nº 1/2020.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima**, Diretor(a) de **Tecnologia da Informação**, em 19/02/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13654762** e o código CRC **E11501B3**.

**Fica, vai ter live!**  
Tema: Aprenda a utilizar o SEI com segurança  
15h, aqui no Canal do Desenvolva ME  
1:06:01

**Seu vídeo**  
Live - Segurança da Informação no ...

- Detalhes
- Estadísticas**
- Editor
- Comentários
- Configurações

Quantidade de espectadores que assistiram sua transmissão ao vivo

**Espectadores simultâneos**

**290**

Durante a transmissão ao vivo

Pico de espectadores



[VER MAIS](#)



Voto nº 06/2021/CESI/CMG/GME-ME

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

Senhores Membros do Comitê,

1. Na primeira reunião deste Comitê, foi aprovado o início do mapeamento do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia - SGSI/ME, com a aprovação do Voto CMG-CESI nº 03/2020/CESI/CMG/GME-ME (6233202), que propôs a execução de um projeto, conduzido pela Coordenação-Geral de Estratégia e Gestão de TI, da Diretoria de Tecnologia da Informação, com a participação do Colégio de Líderes de Tecnologia da Informação, com o objetivo de:

- a) mapear as estruturas existentes de segurança da informação, herdadas dos extintos Ministérios; e
- b) apresentar uma proposta de organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação exequível, que atenda às peculiaridades de cada órgão integrante da estrutura do Ministério da Economia, bem como esteja alinhado ao modelo de governança adotado pelo Ministério.

2. Inicialmente, para levantar toda a estrutura de segurança da informação do Ministério, foi encaminhado o Ofício Circular SEI nº 1641/2020/ME (8131854) (Processo SEI nº 12804.100429/2020-81) às unidades finalísticas, com representação nesse colegiado, para que informassem as instâncias, estruturas, processos, procedimentos ou ações de segurança da informação existentes em cada unidade, bem como, os normativos que os instituem.

3. Como resultado desse levantamento, foram identificados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, na Secretaria do Tesouro Nacional - STN/FAZENDA e na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, elementos de segurança da informação (comitês, gestores de SI e equipes de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos - ETIR), bem como o arcabouço legal que os fundamentam (políticas e normas internas). Nesse mapeamento, foram também citadas pelas unidades sistemas que possuem camadas, bem como ações de segurança da informação que, apesar de serem iniciativas essenciais para consolidar essa agenda, não representam elementos estruturadores para o sistema em pauta.

4. Entendendo os elementos de SI atualmente existentes no Ministério, conforme ilustrado no Anexo I a este voto (13709387), foi possível sintetizar o SGSI/ME, elaborando o esquema apresentado no Anexo II (13709390), que traz sua definição, os elementos que o compõem e a sua estrutura organizacional. Além disso, foi elaborada uma proposta de Portaria Ministerial (13709397) que formalizaria a organização desse sistema, a qual foi submetida para apreciação do Colégio de Líderes de Tecnologia da Informação, cujos membros apresentaram significativas contribuições para fechamento da minuta.

5. Essa minuta lista os elementos que compõe a estrutura e o arcabouço legal do SGSI/ME, a relação entre eles, e propõe que as unidades do Ministério da Economia submetem para ciência do CESI todos os elementos e normativos que compõe esse Sistema, com o propósito de termos formalizada a sua organização. Por outro lado, a minuta propõe que este Comitê liste em resolução própria esses elementos e o arcabouço legal do sistema, visando a identificação e divulgação de todos os elementos que resultam no SGSI/ME. Nesse caminho, será possível compreender como está estruturada a segurança da informação no Ministério da Economia, atendendo ao que determina o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no inciso VIII do seu art. 17:

Art. 17. Compete à alta administração dos órgãos e das entidades da administração pública federal a governança da segurança da informação, e especialmente:

...

VIII - instituir um sistema de gestão de segurança da informação;

6. Sendo aprovada por este Colegiado, a minuta de portaria (13709397) será submetida para avaliação jurídica da PGFN e depois seguirá para assinatura do senhor Ministro de Estado da Economia. A minuta de resolução (13709398), que também deverá ser apreciada nesta reunião, aguardará a publicação da portaria de organização do SGSI/ME, quando será assinada pela Presidente deste Comitê e seguirá para publicação. Enquanto isso, submeteremos para preenchimento pelas unidades que possuem elementos de segurança da informação instituídos, para que apresentem na forma dos Anexos à Resolução, a lista dos elementos e normativos de segurança da informação que já estão instituídos e em pleno funcionamento, a fim de que sejam reconhecidos como partes desse Sistema.

7. Diante do exposto, submeto a proposta da minuta de Portaria Ministerial (13709397), a minuta de Resolução do CESI (13709398), bem como seus Anexos, para que sejam aprovados sua forma, à avaliação dos Senhores membros, recomendando que sejam aprovados.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 19/02/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13654767** e o código CRC **57B1C55C**.

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.100567/2021-79.

SEI nº 13654767



# Elementos da Estrutura do SGSI/ME



**Comitês**



**Gestores**



**ETIRs**



# Arcabouço Legal do SGSI/ME



**Políticas**



**Normas Internas**



## Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia

### Definição:

É um conjunto de **pessoas**, **processos** e **procedimentos**, baseado em normas e na legislação vigente, que uma organização deve implementar para prover **segurança** no uso de seus **ativos de informação** de modo a preservá-los quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independentemente do meio em que se encontram.

### Elementos de SI:



Comitê



Política



Normas



Gestor



ETIR

Pessoas

Ações

Processos

Capacitações

Procedimentos

Eventos

### Estrutura Organizacional:

#### Ministério da Economia - ME

Comitê Estratégico de  
Segurança da Informação  
CESI

Política de Segurança da  
Informação do ME  
POSI/ME

Normas complementares à  
POSI/ME  
Resoluções do CESI

Gestor de Segurança da  
Informação do ME  
GSIC/ME

Equipe de Tratamento e Resposta  
a Incidentes Cibernéticos do ME  
ETIR/ME

#### Unidades

Comitês internos

Políticas internas

Normas internas

Gestor(es) da Unidade

ETIR da Unidade



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia  
Comitê Ministerial de Governança  
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

MINUTA DE PORTARIA [CMG-CESI] /ME N° [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

**Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.**

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Portaria final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- apagar "MINUTA DE";
- inserir a sigla da unidade;
- preencher o número da Portaria **igual ao número gerado na árvore do processo (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE)**;
- preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- apagar esta nota explicativa; e
- salvar o documento.

Caso a Portaria seja da área de pessoal, utilizar o tipo de documento **Portaria de Pessoal**.

Organização do Sistema de Gestão de Segurança da  
Informação do Ministério da Economia.

**O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 17 do Decreto n° 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e no art. 12 da Portaria GM/ME n° 218, de 19 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia (SGSI/ME).

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - equipe de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos (ETIR): o grupo de pessoas com a responsabilidade de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, observando a política de segurança e os processos de gestão de riscos de segurança da informação do Órgão;

II - Sistema de Gestão de Segurança da Informação: é um conjunto de pessoas, processos e procedimentos, baseado em normas e na legislação vigente, que uma organização deve implementar para prover segurança no uso de seus ativos de informação de modo a preservá-los quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independentemente do meio em que se encontram; e

III - unidades organizacionais do Ministério da Economia: unidades de atuação integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia, a exemplo de secretarias especiais, secretarias,

diretorias.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia – SGSI/ME é composta pelos seguintes elementos:

I - Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI), instância interna do Ministério da Economia de apoio à governança no tema segurança da informação, que atua em apoio ao Comitê Ministerial de Governança e sob sua liderança estratégica;

II - Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Economia (GSIC/ME), designado pela alta administração do Órgão;

III - conjunto de ETIRs autônomas;

IV - comitês e subcomitês de segurança da informação instituídos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com atuação unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades.

V - gestores de Segurança da Informação designados por titulares de unidades organizacionais do Ministério da Economia, cuja atuação dá-se unicamente na unidade que o designou e nas suas subunidades.

§1º Não enquadra-se no disposto do **caput** os comitês e demais estruturas de segurança da informação instituídas por entidades vinculadas ao Ministério, bem como ETIRs e gestores de segurança da informação dessas entidades.

§2º As ETIRs, os comitês e subcomitês de segurança da informação, bem como os gestores de segurança da informação, citados nos incisos III, IV e V do **caput**, para serem considerados elementos integrantes da estrutura do SGSI/ME, deverão ser submetidos para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento de instituição ou designação.

§3º Os elementos do SGSI/ME citados no parágrafo anterior representam suas unidades e respondem por elas, em primeira instância, nos assuntos referentes à segurança da informação, incluindo tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, cabendo à ETIR da Secretaria de Gestão Corporativa, ao CESI e ao GSIC/ME, atuarem subsidiariamente, quando necessário.

§4º As unidades organizacionais do Ministério da Economia que não possuem comitês e subcomitês de segurança da informação, bem como gestores de segurança da informação específicos para a sua unidade, são representados unicamente pelo CESI e pelo GSIC/ME, estando submetidos às diretrizes e orientações emanadas por esses elementos, bem como pela Secretaria de Gestão Corporativa e suas subunidades, em temas relacionados à segurança da informação.

§5º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Resolução, os comitês e subcomitês de segurança da informação, as equipes de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, bem como gestores de segurança da informação que compõem a estrutura do SGSI/ME, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do **caput**, indicando:

I - nome da estrutura e sigla;

II - normativo que instituiu ou designou; e

III - escopo de atuação.

Art. 4º Compõe subsidiariamente a estrutura do SGSI/ME as unidades do Ministério da Economia responsáveis pela área de:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação: deve executar atividades pertinentes à segurança lógica do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

II - Recursos Logísticos e Administração Predial: deve executar atividades pertinentes à segurança física e patrimonial do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

III - Gestão de Pessoas: deve executar ações de treinamento e desenvolvimento referentes à segurança da informação, bem como aquelas referentes a gestão de pessoas que interajam com os recursos de processamento da informação; e

IV - Comunicação Social: deve executar atividades relacionadas à comunicação institucional, divulgando e disseminando as orientações emanadas pela Política de Segurança da Informação do Ministério.

### CAPÍTULO III ARCABOUÇO LEGAL

Art. 5º O arcabouço legal do SGSI/ME é composto por, em ordem de precedência:

I - Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, aprovada pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI) e assinada pelo Ministro de Estado da Economia.

II - normas e procedimentos complementares à Política, destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Ministério, estabelecidas por meio de Resolução do Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI).

III - políticas e outros normativos de segurança da informação estabelecidas pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com abrangência unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades.

§1º Não enquadra-se no disposto do **caput** as políticas, normas e procedimentos de entidades vinculadas ao Ministério.

§2º As políticas e normas citadas no inciso III do **caput** deverão ser submetidas para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento.

Art. 6º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Resolução, as políticas e os normativos que compõe o arcabouço legal do SGSI/ME, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do **caput**, indicando:

I - tipo do documento;

II - sigla da unidade/órgão da autoridade subscritora do ato;

III - número;

IV - data de assinatura;

V - data e veículo de publicação;

VI - ementa; e

VII - âmbito de aplicação.

### CAPÍTULO IV GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O GSIC/ME será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo

efetivo, que ocupe cargo em comissão ou função de confiança de nível 5 ou superior do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou equivalente, a ser representado em seus afastamentos e impedimentos pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. O GSIC/ME será o gestor de segurança da informação do Ministério da Economia, previsto no inciso III do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 8º As unidades organizacionais do Ministério da Economia poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, incisos I e II do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Os gestores de que trata o **caput**, caso atendam aos requisitos de indicação, deverão representar suas unidades, como membro do CESI.

## CAPÍTULO V

### EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

Art. 9º A ETIR instituída pela Secretaria de Gestão Corporativa coordenará as demais ETIRs do Ministério da Economia e deverá promover:

I - a implementação de um canal efetivo de comunicação entre as ETIRs;

II - a colaboração coordenada entre as ETIRs;

III - o compartilhamento ágil de informações de incidentes em todo o Ministério da Economia;

IV - a implementação de um repositório único de incidentes cibernéticos do Ministério da Economia; e

V - reuniões periódicas entre as ETIRs.

§1º As ETIRs das unidades organizacionais do Ministério da Economia são autônomas e independentes entre si, sem nenhuma subordinação hierárquica entre elas, apenas possuindo relação de intercolaboração, com agente responsável próprio e sendo responsáveis pela gestão de suas atividades.

§2º A criação das ETIRs bem como a gestão de incidentes cibernéticos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia deverão seguir as diretrizes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Normativos internos e ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia são permitidos, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, incisos I e II do art. 5º desta Resolução, respectivamente.

Art. 11. Fica revogada a Norma Complementar CGD/MDIC nº 1, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em XX de XXXXX de 2021.

**PAULO GUEDES**



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 19/02/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13709397** e o código CRC **F0861F05**.

**Referência:** Processo nº 12100.100567/2021-79.

SEI nº 13709397





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia  
Comitê Ministerial de Governança  
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

**MINUTA DE RESOLUÇÃO** CESI /ME Nº [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

**Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.**

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Resolução final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- apagar "MINUTA DE";
- inserir a sigla da unidade;
- preencher o número da Resolução **igual ao número gerado na árvore do processo** (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE);
- preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- apagar esta nota explicativa; e
- salvar o documento.

Observar o inciso II do Art. 2º do **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**, no que se refere à edição de Resoluções, que são atos normativos editados por colegiados.

Consolidação dos elementos de segurança da informação que compõe a estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

**OCOMITÊ ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35 da Portaria GM/ME nº 339, de 8 de outubro de 2020, e

Considerando a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia pela Portaria GME nº XXX, de XX de XXX de 2021;

Considerando as diretrizes, os objetivos, os princípios e as definições constantes da Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020, que institui a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia;

Considerando as atribuições dadas aos comitês de segurança da informação dos órgãos da administração pública, previstas no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a lista dos elementos de segurança da informação que compõe a estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia - SGSI/ME, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os elementos de segurança da informação estão previstos na Portaria GME nº XXX, de 2021.

Art. 2º As políticas e os normativos que compõe o arcabouço legal do SGSI/ME constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Os anexos encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico [extranet.economia.gov.br](http://extranet.economia.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia XX de XXX de 2021.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS  
Secretária de Gestão Corporativa  
Presidente do Comitê Estratégico de Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 19/02/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13709398** e o código CRC **49514D21**.

ANEXO I

**ELEMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SGSI/ME**

1. Ministério da Economia

#	DESCRIÇÃO	SIGLA	NORMATIVO DE INSTITUIÇÃO/DESIGNAÇÃO	ESCOPO DE ATUAÇÃO
1.1	Comitê Estratégico de Segurança da Informação	CESI	<a href="#">Portaria GME nº 339, de 8 de outubro de 2020</a>	Ministério da Economia
1.2	Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Economia	GSIC/ME	<a href="#">Portaria SE/ME nº 532, de 20 de março de 2019</a>	Ministério da Economia
1.3				

2. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

3. Secretaria Especial da Fazenda - FAZENDA

4. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

ANEXO II

**ARCABOUÇO LEGAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SGSI/ME**

1. Ministério da Economia

#	TIPO DO DOCUMENTO	SIGLA UNIDADE/ÓRGÃO DA AUTORIDADE SUBSCRITORA	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	PUBLICAÇÃO (DATA/VEÍCULO)	EMENTA	ÂMBITO DE APLICAÇÃO
---	-------------------	---	--------	--------------------	---------------------------	--------	---------------------

1.1	Portaria	GME	218	19 de maio de 2020	20 de maio de 2020 - DOU	Institui a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia	Ministério da Economia
1.2	Resolução	CESI	1	27 de outubro de 2020	3 de novembro de 2020 - BPS	Aprova o Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação do Ministério da Economia (PCCSI/ME)	Ministério da Economia
1.3							

2. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

3. Secretaria Especial da Fazenda - FAZENDA

4. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

---

**Referência:** Processo nº 12100.100567/2021-79.

SEI nº 13709398



Voto nº 07/2021/CESI/CMG/GME-ME

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a priorização de elaboração de normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do ME.

Senhores Membros do Comitê,

1. Além das competências elencadas pela Portaria nº 339, de 8 de outubro de 2020, que institui este Comitê, a Política de Segurança da Informação para o Ministério da Economia - POSI/ME, aprovada pela [Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020](#), determina outras duas, a saber:

Art. 14. Cabe ao Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia:

I - estabelecer, regulamentar e rever, quando necessário, os princípios e diretrizes desta Política, promover a implementação das ações preventivas e corretivas de segurança da informação, de forma sistêmica e integrada aos negócios, e respaldar a realização de auditorias, dentre outras competências previstas em seu regimento; e

II - estabelecer normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Ministério, complementando a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, sobre, dentre outros que julgar pertinente, os seguintes temas julgados relevantes para a sua atuação:

- a) Tratamento da Informação;
- b) Tratamento de Incidentes de Rede;
- c) Gestão de Risco;
- d) Gestão de Continuidade;
- e) Auditoria e Conformidade;
- f) Controles de Acesso;
- g) Uso de e-mail;
- h) Acesso à Internet;
- i) Gestão de Ativos de Informação;
- j) Segurança Física e do Ambiente;
- k) Segurança em Recursos Humanos;
- l) Gestão de Operações e Comunicações;
- m) Criptografia; e
- n) Desenvolvimento Seguro de Software.

2. O inciso II, decorre da determinação prevista no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que prevê, além da elaboração da política de segurança da informação do órgão, a elaboração de normas internas:

Art. 15. Aos órgãos e às entidades da administração pública federal, em seu âmbito de atuação, compete:

...  
II - elaborar sua política de segurança da informação e as **normas internas de segurança da informação**, observadas as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

...  
(grifo nosso)

3. No plano de trabalho previsto para 2020 (6408812), havia a previsão de priorização de elaboração de normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do ME, com o objetivo de organizar a elaboração desses normativos a serem deliberados este ano. Com esse mesmo objetivo, propomos que seja feita essa priorização, a fim de ordenar as ações previstas no plano de trabalho deste comitê para o ano de 2021, o qual prevê a deliberação de ao menos um normativo por trimestre.

4. Assim, submeto a planilha com a lista de temas (13710882), previstos no inciso II do art. 14 da POSI/ME, para que seja definida a prioridade de deliberação por este Comitê de normativos de segurança da informação complementares à POSI.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 19/02/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13710800** e o código CRC **1E28320C**.

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.100567/2021-79. SEI nº 13710800

## Normas Internas de Segurança da Informação par

Coluna1	Assunto	Prioridade	Prazo
1	Tratamento da Informação		
2	Tratamento de Incidentes de Rede		
3	Gestão de Risco		
4	Gestão de Continuidade		
5	Auditoria e Conformidade		
6	Controles de Acesso (lógico e físico)		
7	Uso de e-mail		
8	Acesso à Internet		
9	Gestão de Ativos de Informação		
10	Segurança Física e do Ambiente		
11	Segurança em Recursos Humanos		
12	Gestão de Operações e Comunicações		
13	Criptografia		
14	Desenvolvimento Seguro de Software		
15			
16			
17			
18			
19			
20			

### Orientações para preenchimento:

- 1) O campo "Prioridade" deverá ser informado, por ordem ascendente, a partir de 1, consid
- 2) O campo "Prazo", campo fechado, informará o prazo limite para a deliberação do normati
- 3) O campo "Justificativa/Observações" é destinado para apresentar tanto justificativa da pri
- 4) Caso entenda que outro tema, não listado, deva ser deliberado pelo CESI, inserir nos cam

## Ordem de priorização da deliberação do CESI/ME

### Justificativa/Observações

Quando o número for menor, mais prioritário o tema.  
Observar o tema que trata o tema.  
Prioridade, quanto da urgência ou observações julgadas pertinentes.  
Lugares vazios e, preferencialmente, justificar.

Prazo limite para publicação da Norma

1° Trim 2021

2° Trim 2021

3° Trim 2021

4° Trim 2021

2022





Voto nº 08/2021/CESI/CMG/GME-ME

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o Plano de Trabalho do Comitê Estratégico de Segurança da Informação para 2021.

Senhores Membros do Comitê,

1. A Portaria nº 339, de 8 de outubro de 2020, que institui o Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia e os Comitês e Subcomitês Temáticos de Apoio à Governança, constam as competências do CESI, a saber:

I - propor a política de segurança da informação do Ministério e suas alterações;

II - deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI;

III - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;

IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

V - promover projetos e iniciativas relacionados à melhoria da segurança da informação do Ministério;

VI - planejar e propor a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange à segurança da informação; e

VII - promover cultura de segurança da informação no Ministério.

2. Essas competências - destacando-se a assessoria de implementação de ações e a promoção de cultura no Ministério - demonstram um trabalho contínuo do comitê, para o qual é importante ter um planejamento viável, mas que garanta o avanço na implementação de ações que promovam o aumento da segurança da informação no Órgão.

3. No plano de trabalho previsto para 2020 (6408812), aprovado na primeira reunião deste Comitê, foram feitas importantes entregas:

a) Aprovação da Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia - POSI/ME;

b) Mapeamento do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia;

c) Elaboração e implementação do Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação para o Ministério da Economia.

4. Para este ano, propõe-se a continuidade dessas ações, dentre elas a revisão da POSI/ME e a

elaboração de normas internas complementares, que venham a nortear as unidades organizacionais e os colaboradores do Ministério da Economia nas questões afetas à segurança da informação.

5. Assim, submeto a minuta de Plano de Trabalho do CESI para 2021 (13710888), à avaliação dos Senhores membros, recomendando que seja aprovado.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima**, Diretor(a) de **Tecnologia da Informação**, em 19/02/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13710883** e o código CRC **92AA6FC7**.

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.100567/2021-79. SEI nº 13710883

**Comitê Temático:**

**Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI)**

**Objetivo geral do Comitê:**

Formular políticas e diretrizes transversais no ME e promover iniciativas integradas entre os órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério relativas à Segurança da Informação.

Objetivos Intermediários	Obstáculos	Key Results	Ações Propostas	Responsável/Unidade Organizacional	Prazo para conclusão	Observações
Definir políticas, princípios e diretrizes	Complexidade da estrutura do Ministério da Economia	Proposta de Portaria Ministerial e Resoluções aprovadas	Deliberar organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia	CESI	February/21	Atendimento ao inciso VIII do artigo 17 do Decreto nº 9.637/2019.
Assessorar na implementação de ações	Complexidade da estrutura do Ministério da Economia	Balanco aprovado	Acompanhar Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação do Ministério da Economia - 1º Quadrimestre	CESI	February/21	Atendimento ao inciso VI do artigo 15 do Decreto nº 9.637/2019.
Administrativo	Diferentes níveis de maturidade dos órgãos	Priorização de elaboração de normas deliberada	Deliberar sobre a priorização de elaboração de normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do ME, conforme previsto no inciso II do art. 14 da POSI/ME.	CESI	February/21	Atendimento ao inciso II do artigo 15 do Decreto nº 9.637/2019.
Definir políticas, princípios e diretrizes	Peculiaridades de cada órgão	Revisão deliberada	Revisar Política de Segurança da Informação - POSI/ME	CESI	May/21	Atendimento ao inciso II do artigo 15 do Decreto nº 9.637/2019.
Definir políticas, princípios e diretrizes	Peculiaridades de cada órgão	Normativo aprovado	Deliberar norma interna complementar à Política de Segurança da Informação - POSI/ME	CESI	May/21	Atendimento ao inciso II do artigo 15 do Decreto nº 9.637/2019.
Propor arranjos institucionais de Tecnologia da Informação	Burocracia	ETIR estruturada	Monitorar o processo de estruturação da ETIR da setorial de TI (no âmbito da SGC)	CESI	May/21	Atendimento ao inciso VII do artigo 15 do Decreto nº 9.637/2019.
Assessorar na implementação de ações	Complexidade da estrutura do Ministério da Economia	Balanco aprovado	Acompanhar Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação do Ministério da Economia - 2º Quadrimestre	CESI	August/21	Atendimento ao inciso VI do artigo 15 do Decreto nº 9.637/2019.
Definir políticas, princípios e diretrizes	Peculiaridades de cada órgão	Normativo aprovado	Deliberar norma interna complementar à Política de Segurança da Informação - POSI/ME	CESI	August/21	Atendimento ao inciso II do artigo 15 do Decreto nº 9.637/2019.
Administrativo	Conhecimento em SI pela unidade que assumirá o secretariado do comitê	Rodízio realizado	Realizar o rodízio da Secretaria-Executiva do Comitê	SGC/ME	October/21	Atendimento ao art. 37 da Portaria GME nº 339, de 8 de outubro de 2020.
Assessorar na implementação de ações	Complexidade da estrutura do Ministério da Economia	Balanco aprovado	Acompanhar Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação do Ministério da Economia - 3º Quadrimestre	CESI	November/21	Atendimento ao inciso VI do artigo 15 do Decreto nº 9.637/2019.
Definir políticas, princípios e diretrizes	Peculiaridades de cada órgão	Normativo aprovado	Deliberar norma interna complementar à Política de Segurança da Informação - POSI/ME	CESI	November/21	Atendimento ao inciso II do artigo 15 do Decreto nº 9.637/2019.
Administrativo	Complexidade da estrutura do Ministério da Economia	Plano de Trabalho deliberado	Deliberar <b>Plano de Trabalho</b> do Comitê Estratégico de Segurança da Informação para <b>2022</b>	CESI	November/21	Atendimento ao art. 35 da Portaria GME nº 339, de 8 de outubro de 2020.

## Plano de Trabalho e Mapa de Ações

Key Results  
Obstáculos

- all -
- all -

Count - Responsável/Unidade Organizacional Objetivos Intermediários	Ações Propostas	Prazo para conclusão				
		February/21	May/21	August/21	October/21	November/21
Definir políticas, princípios e diretrizes	Deliberar norma interna complementar à Pc Deliberar organização do Síst Revisar Política de Segurança da Informação	1		1		1
Administrativo	Deliberar Plano de Trabalho do Comitê Estratégico de Segurança da Informação para 2022 Deliberar sobre a priorização Realizar o rodízio da Secretaria-Executiva do Comitê	1				1
Propor arranjos institucionais de Tecnologia da Informação	Monitorar o processo de estruturação da ET			1		
Assessorar na implementação de ações	Acompanhar Plano de Comun Acompanhar Plano de Comunicação e Capacitação em Segur Acompanhar Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação do Ministério da Ec	1			1	1
<b>Total Result</b>		<b>3</b>		<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>

Plano de Trabalho e Mapa de Responsabilidades

Key Results  
Obstáculos

- all -  
- all -

Count - Responsável/Unidade Organizacional	Responsável/Unidade Organizacional	
Objetivos Intermediários	Ações Propostas	CESI SGC/ME
Administrativo	Deliberar sobre a prio	2 1
	Deliberar Plano de Tra	1
	Realizar o rodizio da Secretaria-	1
Assessorar na implementação de ações	Acompanhar Plano de	3
	Acompanhar Plano de	1
	Acompanhar Plano de	1
Definir políticas, princípios e diretrizes	Revisar Política de Se	5
	Deliberar organização	1
	Deliberar norma inter	3
Propor arranjos institucionais de Tecnologia da Informação	Monitorar o processo	1
		1



# Integra

PROGRAMA DE  
INTEGRAÇÃO, GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

## Comitê Estratégico de Segurança da Informação | CESI

3ª Reunião Ordinária

19 de março de 2021

Processo SEI 12100.100567/2021-79

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



# Agradecemos o preenchimento da lista de presença



**Lista de presença**

3ª Reunião do CESI - 19/03/2021

1. Nome

2. Unidade

3. Cargo

4. Unidade SEI para assinatura

**Enviar**

Nunca forneça sua senha. Relatar abuso

[qrco.de/3cesi](https://qrco.de/3cesi)

# Agenda

---

## Pauta Deliberativa

- Organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia
- Priorização pelo Comitê visando a elaboração de normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do ME
- Plano de Trabalho do Comitê Estratégico de Segurança da Informação para 2021

## Pauta Informativa

- Revisão da Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia
- Ações do 1º Quadrimestre do Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação
- Designação de membros (extrapauta)
- Índice de Operação de Governança do CESI (extrapauta)



# Votos



# Organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do ME – SGSI/ME

---

- Realizado o mapeamento em 2020:
  - Ofício Circular SEI nº 1641/2020/ME (Processo nº 12804.100429/2020-81)

Solicitou às unidades:

- Informação sobre a existência de instâncias, estruturas, processos, procedimentos ou ações de segurança da informação em cada unidade, bem como, os normativos que os instituem.

Unidades consultadas:

- Gabinete do Ministro da Economia - GME
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
- Secretaria Especial de Fazenda - FAZENDA
- Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB
- Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT
- Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais - SECINT
- Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - SEDDM
- Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC
- Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG



## Mapeamento do SGSI/ME

### Elementos identificados

*Realizado o mapeamento em 2020 (Ofício Circular SEI nº 1641/2020/ME -Processo nº 12804.100429/2020-81)*

*\* Foram também citados pelas unidades ações de segurança da informação e sistemas que possuem camadas de segurança da informação. No entanto, por não serem considerados elementos estruturadores de SI não foram apresentados nesse gráfico.*

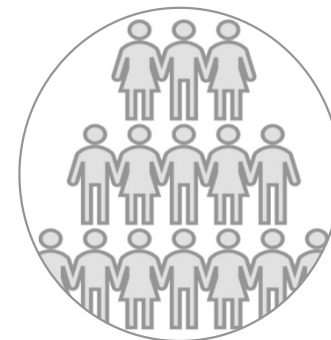
# Elementos da Estrutura do SGSI/ME



**Comitês**



**Gestores**



**ETIRs**



# Arcabouço Legal do SGSI/ME



**Políticas**



**Normas Internas**



## Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia

### Definição:

É um conjunto de **peçoas**, **processos** e **procedimentos**, baseado em normas e na legislação vigente, que uma organização deve implementar para prover **segurança** no uso de seus **ativos de informação** de modo a preservá-los quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independentemente do meio em que se encontram.

### Elementos e Arcabouço de SI:



Comitê



Política



Normas



Gestor



ETIR

Pessoas

Ações

Processos

Capacitações

Procedimentos

Eventos

### Estrutura Organizacional:

#### Ministério da Economia - ME

Comitê Estratégico de  
Segurança da Informação  
CESI

Política de Segurança da  
Informação do ME  
POSI/ME

Normas complementares à  
POSI/ME  
Resoluções do CESI

Gestor de Segurança da  
Informação do ME  
GSIC/ME

Conjunto de Equipes de Tratamento  
e Resposta a Incidentes Cibernéticos  
(Modelo de atuação Misto)

**Unidades**

Comitês internos

Políticas internas

Normas internas

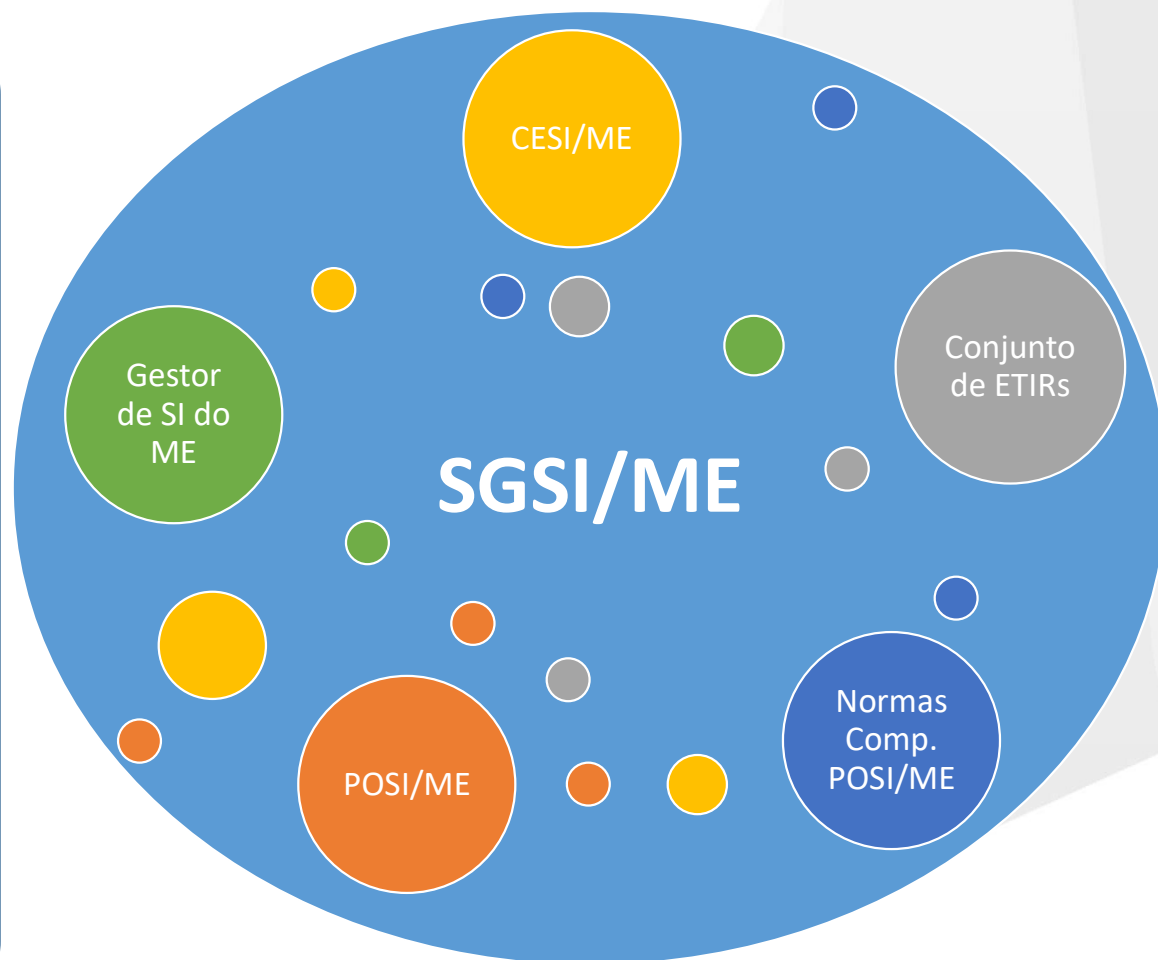
Gestor(es) da Unidade

ETIR da Unidade

# Organização do SGSI/ME

O SGSI/ME é formado por:

- Elementos de SI instituídos pela alta administração do Ministério, os quais serão norteadores para os demais e atendem às diretrizes da PNSI aos órgãos da administração pública.
- Elementos de SI das unidades do Ministério, que tem abrangência exclusiva na unidade e em suas subunidades.



❖ Para ser considerado parte integrante do SGSI/ME, a unidade deverá dar ciência da sua estrutura de SI e dos elementos que a compõe ao CESI.

❖ O CESI listará os elementos que compõe o SGSI em resolução específica, conforme descrito no normativo de organização do SGSI/ME.

# Proposta para as ETIRs

Modelo de atuação: Misto

(conjunto de ETIR autônomas, sem relação de subordinação entre elas, e coordenadas por uma delas)

**ETIR SGC**

**ETIR STN**

**ETIR RFB**

ETIR Setorial

Responsável  
pela  
Coordenação  
das ETIRs do  
ME

Autônoma

Autônoma

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA





## ETIR Setorial

- Deverá promover:
  - a implementação de um canal efetivo de comunicação entre as ETIRs;
  - a colaboração coordenada entre as ETIRs;
  - o compartilhamento ágil de informações de incidentes em todo o Ministério da Economia;
  - implementação de um repositório único de incidentes cibernéticos do Ministério da Economia; e
  - reuniões periódicas entre as ETIRs.

## Demais ETIRs

- Autônomas
- Independentes
- Sem subordinação hierárquica
- Agente responsável próprio
- Responsável pela gestão de suas atividades: distribuição de tarefas, comunicação com o CTIR Gov,...

## **Organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do ME – SGSI/ME**

---

- Para deliberação:

- Minuta de Portaria Ministerial
- Minuta de Resolução
- Anexos Resolução - Forma

- Contribuição dos membros:

- Anexos I e II da Resolução

(apenas as unidades que possuem elementos e normativos de SI)

## ANEXO I

### ELEMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SGSI/ME

#### 1. Ministério da Economia

#	DESCRIÇÃO	SIGLA	NORMATIVO DE INSTITUIÇÃO/DESIGNAÇÃO	ESCOPO DE ATUAÇÃO
1.1	Comitê Estratégico de Segurança da Informação	CESI	<a href="#">Portaria GME nº 339, de 8 de outubro de 2020</a>	Ministério da Economia
1.2	Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Economia	GSIC/ME	<a href="#">Portaria SE/ME nº 532, de 20 de março de 2019</a>	Ministério da Economia
1.3				

#### 2. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

#### 3. Secretaria Especial da Fazenda - FAZENDA

#### 4. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

## ANEXO II

### ARCABOUÇO LEGAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SGTI/ME

#### 1. Ministério da Economia

#	TIPO DO DOCUMENTO	SIGLA UNIDADE/ ÓRGÃO DA AUTORIDADE SUBSCRITORA	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	PUBLICAÇÃO (DATA/VEÍCULO)	EMENTA	ÂMBITO DE APLICAÇÃO
1.1	Portaria	GME	218	19 de maio de 2020	20 de maio de 2020 - DOU	Institui a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia	Ministério da Economia
1.2	Resolução	CESI	1	27 de outubro de 2020	3 de novembro de 2020 - BPS	Aprova o Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação do Ministério da Economia (PCCSI/ME)	Ministério da Economia
1.3							

#### 2. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

#### 3. Secretaria Especial da Fazenda - FAZENDA

#### 4. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

# Próximos Passos

---

## Portaria Ministerial

Contribuições COLTI

Aprovação COLTI

Aprovação CESI

Parecer Jurídico PGFN

Assinatura do Ministro

Publicação DOU

## Resolução CESI – Elementos e Arcabouço

1. Aprovação CESI

2. Contribuições - unidades que possuem elementos e normativos de SI

[Aguardar publicação Portaria Ministerial SGSI]

3. Assinatura Presidente CESI

4. Publicação Boletim

Voto 1

Organização do Sistema de Gestão  
de Segurança da Informação do ME

– SGSI/ME

**Deliberação no chat**



## Voto 2 - Priorização de Normas Complementares à POSI

# Normas Internas de SI –

---

## Plano de Trabalho CESI/ME

Deliberar sobre a priorização de elaboração de normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do ME, conforme previsto no inciso II do art. 14 da POSI/ME:

*Art. 14. Cabe ao Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia:*

...

*II - estabelecer normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Ministério, complementando a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, sobre, dentre outros que julgar pertinente, os seguintes temas julgados relevantes para a sua atuação:*

- a) Tratamento da Informação;*
- b) Tratamento de Incidentes de Rede;*
- c) Gestão de Risco;*
- d) Gestão de Continuidade;*
- e) Auditoria e Conformidade;*
- f) Controles de Acesso;*
- g) Uso de e-mail;*
- h) Acesso à Internet;*
- i) Gestão de Ativos de Informação;*
- j) Segurança Física e do Ambiente;*
- k) Segurança em Recursos Humanos;*
- l) Gestão de Operações e Comunicações;*
- m) Criptografia; e*
- n) Desenvolvimento Seguro de Software.*



# Normas Internas de Segurança da Informação

## Votação online



menti.com

15 52 88 4

*USE  
NÚMEROS*

1	Tratamento da Informação
2	Tratamento de Incidentes de Rede
3	Gestão de Risco
4	Gestão de Continuidade
5	Auditoria e Conformidade
6	Controles de Acesso (lógico e físico)
7	Uso de e-mail
8	Acesso à Internet
9	Gestão de Ativos de Informação
10	Segurança Física e do Ambiente
11	Segurança em Recursos Humanos
12	Gestão de Operações e Comunicações
13	Criptografia
14	Desenvolvimento Seguro de Software

# Voto 3

## Plano de Trabalho do CESI – 2021

**Sprint 1 – Mar/21****Sprint 2 – Mai/21****Sprint 3 – Ago/21****Sprint 4 – Out/21****Sprint 5 – Nov/21****Necessário:**

- Deliberar sobre a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia - SGSI/ME
- Deliberar sobre a priorização de elaboração de normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do ME
- Deliberar Plano de Trabalho do Comitê Estratégico de Segurança da Informação para 2021

**Necessário:**

- Deliberar Revisão da Política de Segurança da Informação - POSI/ME
- Deliberar norma interna complementar à Política de Segurança da Informação - POSI/ME

**Necessário:**

- Deliberar norma interna complementar à Política de Segurança da Informação - POSI/ME

**Importante:**

- Realizar o rodízio da Secretaria-Executiva do Comitê

**Necessário:**

- Deliberar norma interna complementar à Política de Segurança da Informação - POSI/ME
- Deliberar Plano de Trabalho do Comitê Estratégico de Segurança da Informação para 2022

**Importante:**

- Acompanhar Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação do Ministério da Economia - 1º Quadrimestre

**Importante:**

- Monitorar o processo de estruturação da ETIR da setorial de TI (no âmbito da SGC)

**Importante:**

- Acompanhar Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação do Ministério da Economia - 2º Quadrimestre

**Importante:**

- Acompanhar Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação do Ministério da Economia - 3º Quadrimestre

# Voto 3

## Plano de Trabalho do CESI – 2021

### Deliberação no chat

# Comunicações

# Revisão da Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia

- Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020
  - Publicada no DOU em 20 de maio de 2020
  - Atualização:

MAIO/  
2021



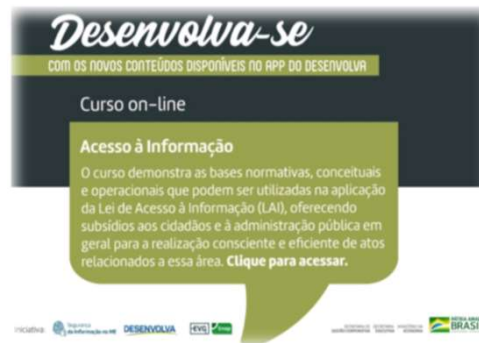
*quando considerada necessária pelo CESI/ME  
Ou  
a cada 12 meses a contar da data de sua publicação.*

- Contribuições até 30 de abril:  
[cesi@economia.gov.br](mailto:cesi@economia.gov.br)  
(a serem deliberadas na próxima reunião)

# Balanço - 1º Quadrimestre

## Plano de Comunicação e de Capacitação em SI

- Vigência do Plano: novembro de 2020 a outubro de 2022.
  - O Plano foi dividido em ciclos de quatro meses, para os quais serão planejados calendários de ações de comunicação e de capacitação em segurança da informação.
  - Para cada ciclo, poderão ser abordadas campanhas de temas abrangentes ou específicos.
- 1º Quadrimestre: *novembro de 2020 a fevereiro de 2021*
- Processo SEI nº **12100.100274/2021-91**
  - constam todas as peças e materiais produzidos durante o período de execução do Plano.



Canal DESENVOLVA-ME no YouTube 

## Ações de Capacitação

- 2 capacitações EAD (ENAP)
- 1 Live **1.851** visualizações - 290 espectadores (pico)
- 1 Podcast (adiado para março/2021)



# Ações de Comunicação para a 1ª fase da Campanha Segurança da Informação



17 peças produzidas para e-mail



Construção de página na extranet



Live sobre Segurança da Informação no Sei



2 vídeos informativos curtos estilo tik tok



7 matérias divulgadas na extranet



FAQ - Perguntas frequentes sobre segurança no Sei



Podcast sobre Segurança da Informação no Sei (em produção)



Cartilha Segurança da Inform. no Sei



**Tema do 2º Quadrimestre**

---

**Plano de Comunicação e de Capacitação em SI**

***Segurança da informação  
no uso de ferramentas  
de colaboração online:  
protegendo dados e atuando com  
integridade***

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



# Assuntos Gerais Extra-Pauta

## Novos procedimentos para designação de membros

---

- Por meio de Resolução CESI, publicada em Boletim.
- Manter indicação dos representantes, titular ou suplente, por meio do Processo SEI **12100.105376/2019-89**.
- Critérios para indicação:
  - **Conhecimento e alinhamento à temática** de Segurança da Informação;
  - **Representante titular:** ocupação de DAS/FCPE de nível 5 ou superior;
  - **Representante suplente:** deve ser o substituto formal do respectivo membro titular.

# CGSI – Representantes do Ministério da Economia

---

DECRETO Nº 9.637, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 9º O Comitê será composto por um representante titular e respectivo suplente indicados pelos seguintes órgãos:

...

- § 2º Os membros de que trata o § 1º deverão ser indicados dentre os agentes públicos que possuam atribuição para definir políticas ou normas relacionadas à tecnologia da informação ou à segurança da informação nos respectivos órgãos.

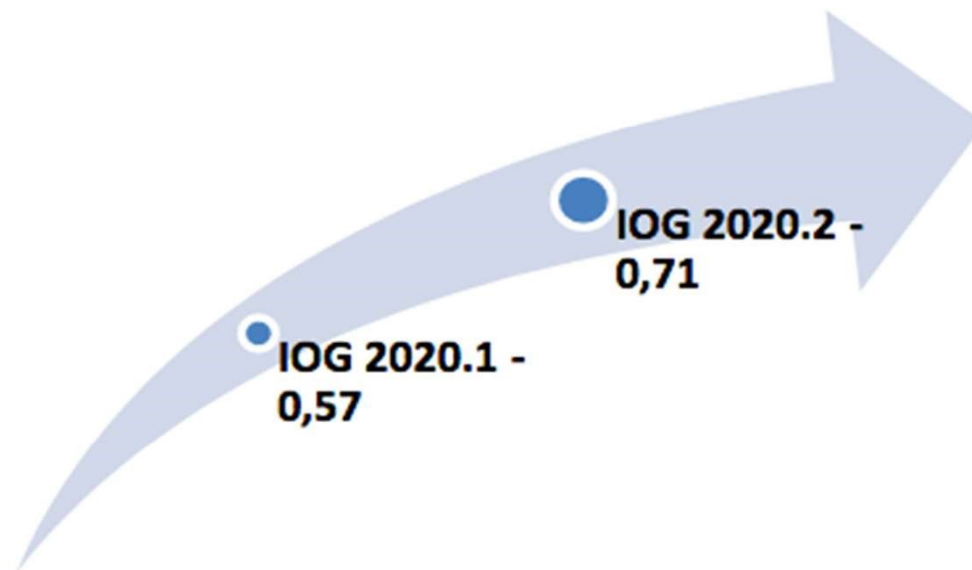
**Titular:** DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS

**Suplente:** ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

# Oficinas de Monitoramento Semestral dos Comitês Temáticos de Apoio à Governança



**Desempenho:** grau de execução das entregas propostas no planejamento anterior, com vistas a medir o cumprimento das entregas e da agenda prevista pela Portaria nº 339/2020.



**Índice de Operação da Governança – IOG  
CESI|2020  
0,64**

# Agradecemos o preenchimento da lista de presença



**Lista de presença**

3ª Reunião do CESI - 19/03/2021

1. Nome

2. Unidade

3. Cargo

4. Unidade SEI para assinatura

**Enviar**

Nunca forneça sua senha. Relatar abuso

[qrco.de/3cesi](https://qrco.de/3cesi)





# Integra

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO,  
GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

ID	Hora de início	Hora de conclusão	Email
1	3/19/21 15:36:57	3/19/21 15:36:57	mauro.cesar@economia
2	3/19/21 15:30:01	3/19/21 15:30:01	francisco.bessa@econon
3	3/19/21 15:30:06	3/19/21 15:30:06	bruno.silveira@economi
4	3/19/21 15:36:54	3/19/21 15:36:54	claudia.kattar@economi
5	3/19/21 15:30:16	3/19/21 15:30:16	juliana.volpi@economia.
6	3/19/21 15:31:01	3/19/21 15:31:01	Graziele.Costal@econom
7	3/19/21 15:31:28	3/19/21 15:31:28	Luiza.Deusdara@econon
8	3/19/21 15:32:00	3/19/21 15:32:00	Juliano.Neves@rfb.gov.b
9	3/19/21 15:32:33	3/19/21 15:32:33	carlos.a.araujo@econom
10	3/19/21 15:33:21	3/19/21 15:33:21	marcelo.souza@econom
11	3/19/21 15:43:51	3/19/21 15:43:51	waldeir.silva@tesouro.gc
12	3/19/21 15:36:35	3/19/21 15:36:35	29:1xUbprWvLf8oZIPDKf
13	3/19/21 15:36:52	3/19/21 15:36:52	luciola.arruda@economi
14	3/19/21 15:36:49	3/19/21 15:36:49	juliana.falcao@economi
15	3/19/21 15:37:44	3/19/21 15:37:44	vladimir.junior@econom
16	3/19/21 15:38:12	3/19/21 15:38:12	rogerio.lima@economia.
17	3/19/21 15:41:19	3/19/21 15:41:19	danielle.calazans@econ
18	3/19/21 15:44:28	3/19/21 15:44:28	29:1w5yc7e7CljZkdjZq

Nome	Deliberação do Voto 1
MAURO CESAR SOBRINHO	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Francisco Eduardo de Holanda	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Bruno Silva da Silveira	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Claudia de Araujo Guimaraes	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Juliana Caxambu Volpi	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Graziele Cristina Silveira	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Luíza de Amorim Motta	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Juliano Brito da Justa Neto	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Carlos Augusto Moreira /	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Marcelo de Lima e Souza	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Waldeir Machado da Silva	De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - forma dos anexos;
"\\"Aleksey (DGC) (Coordenador)	De acordo - Minuta de Portaria;
Lucíola Maurício de Arruda	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Juliana Pinheiro de Melo	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Vladimir Gobbi Junior	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Rogério Gabriel Nogalha	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Danielle Calazans	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução; De acordo - foi
Fabio CGTI/PGFN	De acordo - Minuta de Portaria; De acordo - Miuta de Resolução;

rma dos anexos;  
rma dos anexos;  
rma dos anexos;  
rma dos anexos;  
rma dos anexos;  
rma dos anexos;  
rma dos anexos;  
rma dos anexos;  
rma dos anexos;  
rma dos anexos;

rma dos anexos;  
rma dos anexos;  
rma dos anexos;  
rma dos anexos;  
rma dos anexos;

Indique os temas para priorização de elaboração de normas internas pelo CESI em 2021:

11 3 1 7 8  
4 5 2 12 14  
6

ID	Hora de início	Hora de conclusão	Email
1	3/19/21 16:07:21	3/19/21 16:07:21	bruno.silveira@economi
2	3/19/21 16:07:23	3/19/21 16:07:23	carlos.a.araujo@econom
3	3/19/21 16:07:26	3/19/21 16:07:26	francisco.bessa@econon
4	3/19/21 16:07:33	3/19/21 16:07:33	luciola.arruda@economi
5	3/19/21 16:07:37	3/19/21 16:07:37	mauro.cesar@economia
6	3/19/21 16:07:38	3/19/21 16:07:38	Juliano.Neves@rfb.gov.b
7	3/19/21 16:07:40	3/19/21 16:07:40	vladimir.junior@econom
8	3/19/21 16:07:53	3/19/21 16:07:53	Luiza.Deusdara@econon
9	3/19/21 16:07:55	3/19/21 16:07:55	Graziele.Costal@econom
10	3/19/21 16:08:00	3/19/21 16:08:00	juliana.falcao@economia
11	3/19/21 16:08:21	3/19/21 16:08:21	29:1w5yc7e7CljZkdjZq
12	3/19/21 16:11:15	3/19/21 16:11:15	juliana.volpi@economia.
13	3/19/21 16:09:53	3/19/21 16:09:53	claudia.kattar@economi
14	3/19/21 16:10:08	3/19/21 16:10:08	waldeir.silva@tesouro.gc
15	3/19/21 16:10:39	3/19/21 16:10:39	thiago.m.rodriques@eco
16	3/19/21 16:12:01	3/19/21 16:12:01	marcelo.souza@econom

Nome	Deliberação - Voto 3
Bruno Silva da Silveira	De acordo com o plano de trabalho
Carlos Augusto Moreira	De acordo com o plano de trabalho
Francisco Eduardo de Ho	De acordo com o plano de trabalho
Lucíola Maurício de Arru	De acordo com o plano de trabalho
MAURO CESAR SOBRINH	De acordo com o plano de trabalho
Juliano Brito da Justa	De acordo com o plano de trabalho
Vladimir Gobbi Junior	De acordo com o plano de trabalho
Luíza de Amorim Motta	De acordo com o plano de trabalho
Graziele Cristina Silveira	De acordo com o plano de trabalho
Juliana Pinheiro de Melo	De acordo com o plano de trabalho
Fabio CGTI/PGFN	De acordo com o plano de trabalho
Juliana Caxambu Volpi	De acordo com o plano de trabalho
Claudia de Araujo Guima	De acordo com o plano de trabalho
Waldeir Machado da Silv	De acordo com o plano de trabalho
Thiago Rodrigues	De acordo com o plano de trabalho
Marcelo de Lima e Souza	De acordo com o plano de trabalho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia  
Comitê Ministerial de Governança  
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

**MINUTA DE RESOLUÇÃO** CESI /ME Nº [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

**Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.**

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Resolução final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- apagar "MINUTA DE";
- inserir a sigla da unidade;
- preencher o número da Resolução **igual ao número gerado na árvore do processo** (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE);
- preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- apagar esta nota explicativa; e
- salvar o documento.

Observar o inciso II do Art. 2º do **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**, no que se refere à edição de Resoluções, que são atos normativos editados por colegiados.

Consolidação dos elementos de segurança da informação que compõe a estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

**OCOMITÊ ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35 da Portaria GM/ME nº 339, de 8 de outubro de 2020, e

Considerando a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia pela Portaria GME nº XXX, de XX de XXX de 2021;

Considerando as diretrizes, os objetivos, os princípios e as definições constantes da Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020, que institui a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia;

Considerando as atribuições dadas aos comitês de segurança da informação dos órgãos da administração pública, previstas no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a lista dos elementos de segurança da informação que compõe a estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia - SGSI/ME, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os elementos de segurança da informação estão previstos na Portaria GME nº XXX, de 2021.

Art. 2º As políticas e os normativos que compõe o arcabouço legal do SGSI/ME constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Os anexos encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico [extranet.economia.gov.br](http://extranet.economia.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia XX de XXX de 2021.

Documento assinado eletronicamente



DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS  
Secretária de Gestão Corporativa  
Presidente do Comitê Estratégico de Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Oliveira Correa da Motta**, Coordenador(a)-Geral, em 05/04/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14550202** e o código CRC **BC4E8995**.

ANEXO I

**ELEMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SGSI/ME**

1. Ministério da Economia

#	DESCRIÇÃO	SIGLA	NORMATIVO DE INSTITUIÇÃO/DESIGNAÇÃO	ESCOPO DE ATUAÇÃO
1.1	Comitê Estratégico de Segurança da Informação	CESI	<a href="#">Portaria GME nº 339, de 8 de outubro de 2020</a>	Ministério da Economia
1.2	Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Economia	GSIC/ME	<a href="#">Portaria SE/ME nº 532, de 20 de março de 2019</a>	Ministério da Economia
1.3				

2. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

3. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

4. Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda - STN/FAZENDA

ANEXO II

**ARCABOUÇO LEGAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SGSI/ME**

1. Ministério da Economia



#	TIPO DO DOCUMENTO	SIGLA UNIDADE/ÓRGÃO DA AUTORIDADE SUBSCRITORA	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	PUBLICAÇÃO (DATA/VEÍCULO)	EMENTA	ÂMBITO DE APLICAÇÃO
1.1	Portaria	GME	218	19 de maio de 2020	20 de maio de 2020 - DOU	Institui a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia	Ministério da Economia
1.2	Resolução	CESI	1	27 de outubro de 2020	3 de novembro de 2020 - BPS	Aprova o Plano de Comunicação e Capacitação em Segurança da Informação do Ministério da Economia (PCCSI/ME)	Ministério da Economia
1.3							

2. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

3. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

4. Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda - STN/FAZENDA

---

**Referência:** Processo nº 12100.100567/2021-79.

SEI nº 14550202



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia  
Comitê Ministerial de Governança  
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

MINUTA DE PORTARIA [CMG-CESI] /ME N° [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

**Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.**

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Portaria final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- a) apagar "MINUTA DE";
- b) inserir a sigla da unidade;
- c) preencher o número da Portaria **igual ao número gerado na árvore do processo (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE)**;
- d) preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- e) apagar esta nota explicativa; e
- f) salvar o documento.

Caso a Portaria seja da área de pessoal, utilizar o tipo de documento **Portaria de Pessoal**.

Organização do Sistema de Gestão de Segurança da  
Informação do Ministério da Economia.

**O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 17 do Decreto n° 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e no art. 12 da Portaria GM/ME n° 218, de 19 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia (SGSI/ME).

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - equipe de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos (ETIR): o grupo de pessoas com a responsabilidade de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, observando a política de segurança e os processos de gestão de riscos de segurança da informação do Órgão;

II - Sistema de Gestão de Segurança da Informação: é um conjunto de pessoas, processos e procedimentos, baseado em normas e na legislação vigente, que uma organização deve implementar para prover segurança no uso de seus ativos de informação de modo a preservá-los quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independentemente do meio em que se encontram; e

III - unidades organizacionais do Ministério da Economia: unidades de atuação integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia, a exemplo de secretarias especiais, secretarias,

diretorias.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia – SGSI/ME é composta pelos seguintes elementos:

I - Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI), instância interna do Ministério da Economia de apoio à governança no tema segurança da informação, que atua em apoio ao Comitê Ministerial de Governança e sob sua liderança estratégica;

II - Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Economia (GSIC/ME), designado pela alta administração do Órgão;

III - conjunto de ETIRs autônomas;

IV - comitês e subcomitês de segurança da informação instituídos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com atuação unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades.

V - gestores de Segurança da Informação designados por titulares de unidades organizacionais do Ministério da Economia, cuja atuação dá-se unicamente na unidade que o designou e nas suas subunidades.

§1º Não enquadra-se no disposto do **caput** os comitês e demais estruturas de segurança da informação instituídas por entidades vinculadas ao Ministério, bem como ETIRs e gestores de segurança da informação dessas entidades.

§2º As ETIRs, os comitês e subcomitês de segurança da informação, bem como os gestores de segurança da informação, citados nos incisos III, IV e V do **caput**, para serem considerados elementos integrantes da estrutura do SGSI/ME, deverão ser submetidos para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento de instituição ou designação.

§3º Os elementos do SGSI/ME citados no parágrafo anterior representam suas unidades e respondem por elas, em primeira instância, nos assuntos referentes à segurança da informação, incluindo tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, cabendo à ETIR da Secretaria de Gestão Corporativa, ao CESI e ao GSIC/ME, atuarem subsidiariamente, quando necessário.

§4º As unidades organizacionais do Ministério da Economia que não possuem comitês e subcomitês de segurança da informação, bem como gestores de segurança da informação específicos para a sua unidade, são representados unicamente pelo CESI e pelo GSIC/ME, estando submetidos às diretrizes e orientações emanadas por esses elementos, bem como pela Secretaria de Gestão Corporativa e suas subunidades, em temas relacionados à segurança da informação.

§5º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Resolução, os comitês e subcomitês de segurança da informação, as equipes de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, bem como gestores de segurança da informação que compõem a estrutura do SGSI/ME, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do **caput**, indicando:

I - nome da estrutura e sigla;

II - normativo que instituiu ou designou; e

III - escopo de atuação.

Art. 4º Compõe subsidiariamente a estrutura do SGSI/ME as unidades do Ministério da Economia responsáveis pela área de:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação: deve executar atividades pertinentes à segurança lógica do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

II - Recursos Logísticos e Administração Predial: deve executar atividades pertinentes à segurança física e patrimonial do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

III - Gestão de Pessoas: deve executar ações de treinamento e desenvolvimento referentes à segurança da informação, bem como aquelas referentes a gestão de pessoas que interajam com os recursos de processamento da informação; e

IV - Comunicação Social: deve executar atividades relacionadas à comunicação institucional, divulgando e disseminando as orientações emanadas pela Política de Segurança da Informação do Ministério.

### CAPÍTULO III ARCABOUÇO LEGAL

Art. 5º O arcabouço legal do SGSI/ME é composto por, em ordem de precedência:

I - Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, aprovada pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI) e assinada pelo Ministro de Estado da Economia.

II - normas e procedimentos complementares à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Ministério, estabelecidos por meio de Resolução do Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI).

III - políticas e outros normativos de segurança da informação e de temas relacionados, estabelecidos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com abrangência unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades.

§1º Não enquadra-se no disposto do **caput** as políticas, normas e procedimentos de entidades vinculadas ao Ministério.

§2º As políticas e normas citadas no inciso III do **caput** deverão ser submetidas para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento.

Art. 6º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Resolução, as políticas e os normativos que compõe o arcabouço legal do SGSI/ME, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do **caput**, indicando:

I - tipo do documento;

II - sigla da unidade/órgão da autoridade subscritora do ato;

III - número;

IV - data de assinatura;

V - data e veículo de publicação;

VI - ementa; e

VII - âmbito de aplicação.

### CAPÍTULO IV GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O GSIC/ME será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo

efetivo, que ocupe cargo em comissão ou função de confiança de nível 5 ou superior do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou equivalente, a ser representado em seus afastamentos e impedimentos pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. O GSIC/ME será o gestor de segurança da informação do Ministério da Economia, previsto no inciso III do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 8º As unidades organizacionais do Ministério da Economia poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, incisos I e II do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Os gestores de que trata o **caput**, caso atendam aos requisitos de indicação, deverão representar suas unidades, como membro do CESI.

## CAPÍTULO V

### EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

Art. 9º A ETIR instituída pela Secretaria de Gestão Corporativa coordenará as demais ETIRs do Ministério da Economia e deverá promover:

I - a implementação de um canal efetivo de comunicação entre as ETIRs;

II - a colaboração coordenada entre as ETIRs;

III - o compartilhamento ágil de informações de incidentes em todo o Ministério da Economia;

IV - a implementação de um repositório único de incidentes cibernéticos do Ministério da Economia; e

V - reuniões periódicas entre as ETIRs.

§1º As ETIRs das unidades organizacionais do Ministério da Economia são autônomas e independentes entre si, sem nenhuma subordinação hierárquica entre elas, apenas possuindo relação de intercolaboração, com agente responsável próprio e sendo responsáveis pela gestão de suas atividades.

§2º A criação das ETIRs bem como a gestão de incidentes cibernéticos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia deverão seguir as diretrizes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Normativos internos e ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia são permitidos, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, incisos I e II do art. 5º desta Resolução, respectivamente.

Art. 11. Fica revogada a Norma Complementar CGD/MDIC nº 1, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em XX de XXXXX de 2021.

**PAULO GUEDES**



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Oliveira Correa da Motta**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/04/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14551702** e o código CRC **7DAC1AC7**.

**Referência:** Processo nº 12100.100567/2021-79.

SEI nº 14551702



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia  
Comitê Ministerial de Governança  
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

ATA DE REUNIÃO

Aos dezanove dias do mês de março do ano de 2021, às 15 horas, em reunião eletrônica por meio da plataforma Microsoft *Teams*, realizou-se a Terceira Reunião Ordinária do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia – CESI/ME, sob a Presidência da Secretária de Gestão Corporativa, Sra. Danielle Santos de Souza Calazans e com o comparecimento do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, Sr. Francisco Eduardo de Holanda Bessa; da Diretora de Administração e Logística, Sra. Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão; do Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. Rogério Gabriel Nogalha de Lima; da Diretora de Gestão de Pessoas, Sra. Lucíola Maurício de Arruda; do Subsecretário de Riscos, Controles e Conformidade da Secretaria Especial da Fazenda, Sr. Waldeir Machado da Silva; do Ouvidor do Ministério da Economia, Sr. Carlos Augusto Moreira Araújo; do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Sr. Fábio Rodrigo Machado; do Diretor de Programa da Secretaria-Executiva, Sr. Marcelo de Lima e Souza; da Chefe de Gabinete Substituta da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, Sra. Juliana Caxambu Volpi; da Assessora Especial da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, Sra. Vanessa Gonçalves Leite de Souza; do Coordenador-Geral de Segurança da Informação da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Sr. Mauro Cesar Sobrinho; da Subsecretária de Supervisão e Estratégia da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, Sra. Luíza de Amorim Motta Deusdará; do Gerente de Projeto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Sr. Vladimir Gobbi Júnior; do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Sr. Juliano Brito da Justa Neves; e da Diretora de Programa da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, Sra. Cláudia de Araújo Guimarães Kattar. Também compareceram, pela Secretaria-Executiva, o Assessor Técnico, Sr. Rodrigo Rogério Ribeiro, e a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, Sra. Marta Juvina de Medeiros; pela Secretaria de Gestão Corporativa, o Secretário-Adjunto, Sr. Bruno Silva da Silveira; pela Diretoria de Tecnologia da Informação, a Coordenadora-Geral de Estratégia e Gestão de TI, Sra. Rachel Oliveira Correa da Motta, a Coordenadora de Comunicação, Inovação, Pessoas e Processos, Sra. Marilda Rohod, e a Sra. Sued de Souza Lima Evangelista; pela Diretoria de Gestão de Pessoas, o Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal, Sr. Rodrigo de Oliveira Alves; pela Ouvidoria, a Coordenadora-Geral de Ouvidoria, Sra. Luciana Silva Alves; pela Assessoria Especial de Controle Interno, o Coordenador-Geral de Legislação, Finanças, Orçamento e Arrecadação, Sr. Alan Ribeiro Milagres, e o Coordenador-Geral, Sr. Thiago M. Rodrigues; pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Chefe da Divisão de Governança e Gestão da CGTI, Sr. Alexey Salvatore, e o Auditor Federal de Finanças e Controle, Sr. Thiago Oliveira Hoerlle; pela Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, o Assessor, Sr. Alexandre de Oliveira Pasiani; pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, a Coordenadora-Geral de Supervisão e Articulação Institucional, Sra. Grazielle Cristina Silveira Zerbini Costal; pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Sr. Sérgio Roberto Fuchs da Silva; pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, a Diretora de Programa, Sra. Fabiana Matsuo Nomura; pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, o Sr. Etienne Lopes Ribeiro de Arruda; e pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, a Assessora, a Sra. Regina Helena Furtado.

A Presidente iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes e fazendo uma breve introdução, na qual destacou o envio antecipado dos documentos da reunião para apreciação prévia pelos membros e ressaltou a importância em aumentar a frequência das reuniões do Comitê, visando o avanço das



ações de segurança da informação no Ministério.

Em seguida, passou a palavra ao Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. Rogério Nogalha de Lima, que, após a apresentação dos temas da pauta, iniciou pela discussão dos temas deliberativos, os quais foram submetidos para votação *online*:

Item 1. Voto nº 06/2021/CESI/CMG/GME-ME (13654767): Dispõe sobre a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

Depois de citar o mapeamento do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do ME – SGSI/ME, realizado em 2020, bem como apresentar o seu resultado, foi colocado em votação, no próprio aplicativo *Teams*, as propostas de Portaria Ministerial (13709397), de Resolução do CESI (13709398) e a forma dos anexos da resolução.

Antes da votação, o Sr. Waldeir Silva, questionou a possibilidade de, no item dos Anexos I e II da Resolução, ao invés de constar a Secretaria Especial, ser indicada a subunidade detentora dos elementos e do arcabouço de segurança da informação, de modo a facilitar a identificação das estruturas em sua respectiva unidade. A Secretária de Gestão Corporativa concordou com o questionamento, confirmando a alteração solicitada.

Outrossim, a Sra. Luíza Deusdará solicitou que fosse contemplado no art. 5º da minuta de portaria os normativos que tangenciam o tema segurança da informação.

Como resultado da votação, 88% dos membros presentes com direito a voto aprovaram a minuta de Portaria, 94% aprovaram a minuta da Resolução e 88% aprovaram a forma dos Anexos à Resolução.

Ao final, foi solicitada, aos membros da Procuradoria-Geral da fazenda Nacional, da Secretaria Especial da Fazenda e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, contribuição para os Anexos I e II da Resolução, confirmando que o envio dessa demanda será encaminhada pelo e-mail do Comitê, para facilitar a distribuição nas subunidades representadas pelos membros.

Deliberação: Aprovado, com a ressalva de ajuste dos Anexos I e II à Resolução, conforme solicitado pelo representante da Secretaria Especial da Fazenda, bem como alteração do art. 5º da minuta de Portaria para contemplar outros normativos que tangenciem o tema segurança da informação. A minuta de Portaria ajustada (14550202) seguirá para Procuradoria-Geral da fazenda Nacional, visando sua apreciação jurídica. Paralelamente, após contribuição dos membros e logo que publicada a Portaria proposta, a minuta de Resolução com o ajuste dos anexos (14551702), seguirá os trâmites para sua assinatura e publicação.

Item 2. Voto nº 07/2021/CESI/CMG/GME-ME (13710800):Dispõe sobre a priorização de elaboração de normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do ME.

Após apresentação dos temas constantes no art. 14 da Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, foi solicitado aos membros que escolhessem apenas três deles como prioridade de deliberação pelo CESI para o ano corrente, indicando suas opções pelo código do tema, disponibilizado na planilha anteriormente encaminhada. Para essa votação, foi utilizada a plataforma *online Mentimeter*, que resultou em uma nuvem de palavras (14550084), indicando a seguinte priorização: item 1 (Tratamento da informação), item 7 (Uso de e-mail) e item 3 (Gestão de risco).

Antes da votação, cabe destacar o consenso entre os presentes de que fosse retirada a palavra "Auditoria" do item 5, passando o tema a ser considerado apenas como Conformidade.

Deliberação: Foram priorizados os seguintes temas de normas internas para deliberação do CESI no ano de 2021: "Tratamento da informação", "Uso de e-mail" e "Gestão de risco".

Item 3. Voto nº 08/2021/CESI/CMG/GME-ME (13710883): Dispõe sobre o Plano de Trabalho do Comitê Estratégico de Segurança da Informação para 2021.

Dados os esclarecimentos às dúvidas e questionamentos dos membros, sobre a definição dos objetivos intermediários constante da planilha, necessidade de subsídios técnicos prévios à aprovação do Plano de trabalho e à especificação dos responsáveis pela elaboração das normas a serem deliberadas pelo

comitê, ficou definido que, após identificadas as áreas responsáveis pelos normativos a serem elaborados, o plano de trabalho será atualizado com essa informação. Aberta a votação no aplicativo *Teams*, o plano foi aprovado com 14 votos válidos, representando 88% dos membros presentes.

**Deliberação:** Aprovado, com a ressalva de inserir na planilha, quando definida, a identificação das áreas responsáveis pela elaboração dos normativos, a ser informado no campo “Responsável/Unidade Organizacional”.

Dando continuidade aos temas da pauta, foram abordados os itens informativos, com destaque para os seguintes encaminhamentos após contribuição dos membros:

- será encaminhado via e-mail do CESI a solicitação de contribuições para revisão da POSI/ME, preferencialmente até 30 de abril, visando a deliberação na próxima reunião; e
- necessidade de uma avaliação técnica sobre os resultados da POSI/ME, no seu primeiro ano de vigência, para subsidiar a revisão.

Por fim, foram apresentados os assuntos extra-pauta sobre:

- o novo procedimento para designação de membros, por meio de Resolução CESI, sendo mantido os critérios e processo SEI anteriormente utilizado para a indicação dos membros titular e suplente;
- a ratificação dos atuais representantes do Ministério da Economia no Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI, informando que será solicitado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a alteração da suplência para o Sr. Bruno Silva da Silveira, atual Secretário-Adjunto da Secretaria de Gestão Corporativa; e
- o índice de operação da governança (IOG) do Comitê no ano de 2020, avaliado pela Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério da Economia, reforçando o objetivo de elevar esse índice em 2021.

Agradecendo a presença dos membros e demais participantes, o Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. Rogério Nogalha de Lima, encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Rachel Oliveira Correa da Motta, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Oliveira Correa da Motta, Coordenador(a)-Geral**, em 05/04/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Oliveira Alves, Coordenador(a)-Geral**, em 05/04/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva da Silveira, Secretário(a) de Gestão Corporativa Substituto(a)**, em 05/04/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno**, em 05/04/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Cristina Silveira Zerbini Costal, Coordenador(a)-Geral**, em 05/04/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 05/04/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luíza de Amorim Motta Deusdará, Subsecretário(a)**, em 05/04/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Regina Helena Furtado, Assessor(a)**, em 05/04/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 05/04/2021, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Brito da Justa Neves, Coordenador(a)-Geral**, em 06/04/2021, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araújo, Ouvidor(a) do Ministério da Economia**, em 06/04/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Gobbi Junior, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 06/04/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Maurício de Arruda, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 06/04/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Santos de Souza Calazans, Secretário(a) de Gestão Corporativa**, em 06/04/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigo Machado, Coordenador(a)-Geral de Tecnologia da Informação**, em 07/04/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sued de Souza Lima Evangelista, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/04/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Gonçalves Leite de Souza, Assessor(a)**, em 07/04/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Oliveira Pasiani, Assessor(a)**, em 07/04/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Caxambu Volpi, Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/04/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Waldeir Machado da Silva, Subsecretário(a) de Riscos, Controles e Conformidade**, em 10/04/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marilda Rohod, Coordenador(a)**, em 14/04/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima e Souza, Diretor(a) de Programa**, em 14/04/2021, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexey da Costa Monteiro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/08/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14552135** e o código CRC **5F5E9889**.

---



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia  
Comitê Ministerial de Governança  
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

Nota Informativa SEI nº 9863/2021/ME

**INTERESSADO(S):** Comitê Estratégico de Segurança da Informação, Secretaria de Gestão Corporativa, Diretoria de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:** **Organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.**

---

**OBJETO:**

Trata-se de minuta de Portaria proposta pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação – CESI/ME, a qual dispõe sobre a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Na 3ª Reunião Ordinária do Comitê Estratégico de Segurança da Informação – CESI/ME, realizada em 19 de março de 2021, foi submetida para deliberação dos membros o Voto nº 06/2021/CESI/CMG/GME-ME (13654767), que dispõe sobre a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

Conforme Ata de Reunião CMG-CESI (14552135), o referido voto foi aprovado pela maioria simples dos membros presentes, após acatadas as contribuições, resultando na minuta de Portaria alterada sob o nº SEI 14551702.

A Portaria proposta (14551702) tem como objetivo aprovar a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia (SGSI/ME), após realizado o seu mapeamento no âmbito do Ministério, por meio do Processo SEI nº 12804.100429/2020-81, visando atender ao que determina o [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#), que institui a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI:

Art. 17. Compete à alta administração dos órgãos e das entidades da administração pública federal a governança da segurança da informação, e especialmente:

...

VIII - instituir um sistema de gestão de segurança da informação;

...

Além do Voto nº 06/2021/CESI/CMG/GME-ME (13654767), seus anexos (13709387 e 13709390) e do Processo SEI citado no parágrafo anterior, outros registros que tratam sobre a motivação e as ações que culminaram na proposição da minuta em comento constam nos processos da 1ª e 2ª reuniões do

Colegiado:

- Voto nº 03/2020/CESI/CMG/GME-ME (6233202) - Processo SEI 12100.100382/2020-83; e
- COMUNICAÇÃO 5/2020 CMG-CESI (8900443) - Processo SEI 12100.103863/2020-41.

Importante ressaltar que a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia - POSI/ME, instituída pela [Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020](#), evidencia, em harmonia com a PNSI, a importância da implementação desse sistema pela alta administração do Ministério:

Art. 13. A alta administração do Órgão deve se comprometer com o desenvolvimento e com a implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia, bem como com o tratamento das ações e decisões de segurança da informação em um nível de relevância e prioridade adequados.

Além disso, a POSI/ME ainda prevê a estrutura mínima para o SGSI/ME e dá outras orientações, conforme disposto no seu artigo 12, transcrito abaixo:

*Art. 12. A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia será definida em norma específica.*

*§ 1º A estrutura prevista no caput deverá, minimamente, contemplar em sua composição:*

*I - o Gestor de Segurança da Informação do Órgão;*

*II - a(s) equipe(s) de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais; e*

*III - os comitês e subcomitês de segurança da informação.*

*§ 2º A Política de Segurança da Informação integra o arcabouço legal do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.*

*§ 3º A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia deverá estar em conformidade com o modelo de governança do Ministério da Economia.*

Quanto à competência do comitê para essa proposição, consta no art. 35 da [Portaria GME nº 339, de 8 de outubro de 2020](#), que institui o Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia e os Comitês e Subcomitês Temáticos de Apoio à Governança:

Art. 35. Ao CESI compete:

I - propor a política de segurança da informação do Ministério e suas alterações;

**II - deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI;**

**III - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;**

IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

V - promover projetos e iniciativas relacionados à melhoria da segurança da informação do Ministério;

VI - planejar e propor a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange à segurança da informação; e

VII - promover cultura de segurança da informação no Ministério.

*(grifo nosso)*

Ademais, o inciso IV do § 3º do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018, ainda prevê como atribuição do comitê de segurança da informação interno dos órgãos da administração pública federal a proposição de normas internas relativas à segurança da informação.

**CONCLUSÃO:** Pelo exposto, submete-se a minuta de portaria (14551702) à apreciação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para análise e emissão de parecer jurídico quanto à matéria apresentada.

Documento assinado eletronicamente

SUED DE SOUZA LIMA EVANGELISTA

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Diretor de Tecnologia da Informação.

Documento assinado eletronicamente

**RACHEL OLIVEIRA CORREA DA MOTTA**

Coordenadora-Geral de Estratégia e Gestão de Tecnologia da Informação

De acordo. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA**

Diretor de Tecnologia da Informação

Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico de Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Sued de Souza Lima Evangelista**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/04/2021, às 06:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Oliveira Correa da Motta**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/04/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 14/04/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14871957** e o código CRC **A19836A1**.



## PARECER SEI Nº 5619/2021/ME

**Ato Preparatório.** LAI - Lei nº 12527/2011, art. 7º, § 3º. Decreto 7724/2012, art. 3º, XII, art. 20. Acesso restrito até a publicação do ato normativo em questão.

Minuta de Portaria, a ser subscrita pelo Ministro de Estado da Economia, que versa sobre a Organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

**Processo SEI nº 12100.100567/2021-79.**

### I

Provenientes do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, vêm ao exame desta Coordenação-Geral de Atos Normativos e Matérias Residuais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CAN/PGFN) os autos do **Processo Administrativo SEI nº 12100.100567/2021-79**, para fins de análise de minuta, a ser subscrita pelo Ministro de Estado da Economia, que versa sobre a Organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia (doc. SEI nº 14551702).

### II

2. Na **Nota Informativa SEI nº 9863/2021/ME** (doc. SEI nº 14871957) estão as justificativas para a edição do ato, *in verbis*:

#### **OBJETO:**

Trata-se de minuta de Portaria proposta pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação – CESI/ME, a qual dispõe sobre a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Na 3ª Reunião Ordinária do Comitê Estratégico de Segurança da Informação – CESI/ME, realizada em 19 de março de 2021, foi submetida para deliberação dos membros o Voto nº 06/2021/CESI/CMG/GME-ME (13654767), que dispõe sobre a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

Conforme Ata de Reunião CMG-CESI (14552135), o referido voto foi aprovado pela maioria simples dos membros presentes, após acatadas as contribuições, resultando na minuta de Portaria alterada sob o nº SEI 14551702.



A Portaria proposta (14551702) tem como objetivo aprovar a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia (SGSI/ME), após realizado o seu mapeamento no âmbito do Ministério, por meio do Processo SEI nº 12804.100429/2020-81, visando atender ao que determina o [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#), que institui a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI:

Art. 17. Compete à alta administração dos órgãos e das entidades da administração pública federal a governança da segurança da informação, e especialmente:

...

VIII - instituir um sistema de gestão de segurança da informação;

...

Além do Voto nº 06/2021/CESI/CMG/GME-ME (13654767), seus anexos (13709387 e 13709390) e do Processo SEI citado no parágrafo anterior, outros registros que tratam sobre a motivação e as ações que culminaram na proposição da minuta em comento constam nos processos da 1ª e 2ª reuniões do Colegiado:

Voto nº 03/2020/CESI/CMG/GME-ME (6233202) - Processo SEI 12100.100382/2020-83; e COMUNICAÇÃO 5/2020 CMG-CESI (8900443) - Processo SEI 12100.103863/2020-41.

Importante ressaltar que a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia - POSI/ME, instituída pela [Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020](#), evidencia, em harmonia com a PNSI, a importância da implementação desse sistema pela alta administração do Ministério:

Art. 13. A alta administração do Órgão deve se comprometer com o desenvolvimento e com a implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia, bem como com o tratamento das ações e decisões de segurança da informação em um nível de relevância e prioridade adequados.

Além disso, a POSI/ME ainda prevê a estrutura mínima para o SGSI/ME e dá outras orientações, conforme disposto no seu artigo 12, transcrito abaixo:

*Art. 12. A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia será definida em norma específica.*

*§ 1º A estrutura prevista no caput deverá, minimamente, contemplar em sua composição:*

*I - o Gestor de Segurança da Informação do Órgão;*

*II - a(s) equipe(s) de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais; e*

*III - os comitês e subcomitês de segurança da informação.*

*§ 2º A Política de Segurança da Informação integra o arcabouço legal do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.*

*§ 3º A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia deverá estar em conformidade com o modelo de governança do Ministério da Economia.*

Quanto à competência do comitê para essa proposição, consta no art. 35 da [Portaria GME nº 339, de 8 de outubro de 2020](#), que institui o Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia e os Comitês e Subcomitês Temáticos de Apoio à Governança:

Art. 35. Ao CESI compete:

I - propor a política de segurança da informação do Ministério e suas alterações;

**II - deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI;**

**III - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;**

IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

V - promover projetos e iniciativas relacionados à melhoria da segurança da informação do Ministério;

VI - planejar e propor a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange à segurança da informação; e

VII - promover cultura de segurança da informação no Ministério.

*(grifo nosso)*

Ademais, o inciso IV do § 3º do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018, ainda prevê como atribuição do comitê de segurança da informação interno dos órgãos da administração pública federal a proposição de normas internas relativas à segurança da informação.

**CONCLUSÃO:** Pelo exposto, submete-se a minuta de portaria (14551702) à apreciação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para análise e emissão de parecer jurídico quanto à matéria apresentada.

3. A Minuta de Portaria está dotada de apenas 12 (doze) artigos, com a seguinte estrutura: a) o primeiro artigo contém o objetivo do ato normativo; b) o art. 2º traz a definição de termos que serão utilizados ao longo da Portaria, como equipe de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos (ETIR), Sistema de Gestão de Segurança da Informação e unidades organizacionais do Ministério da Economia; c) o art. 3º traz a composição da estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia – SGSI/ME; d) o art. 4º estabelece as unidades do Ministério da Economia que compõe subsidiariamente a estrutura do SGSI/ME; e) o art. 5º fixa o arcabouço legal do SGSI/ME; f) o art. 6º prevê que o Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Resolução, as políticas e outros normativos de segurança da informação e de temas relacionados, estabelecidos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia e que comporão o arcabouço legal do SGSI/ME; g) o art. 7º indica que o Gestor de Segurança da Informação será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo, que ocupe cargo em comissão ou função de confiança de nível 5 ou superior do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou equivalente, a ser representado em seus afastamentos e impedimentos pelo seu substituto legal; h) o art. 8º anuncia que as unidades organizacionais do Ministério da Economia poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério; i) o art. 9º, por sua vez, prevê que a ETIR instituída pela Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia coordenará as demais ETIR's do Ministério, bem como arrola os seus objetivos; j) o art. 10 permite normativos internos e ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério e às normas que a complementam; k) o art. 11 revoga a Norma Complementar CGD/MDIC nº 1, de 26 de dezembro de 2016; e l) por fim, o art. 12 é a cláusula de vigência do aro normativo.

4. Do ponto de vista formal, com base no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e no inciso VIII do art. 17 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, o Ministro de Estado da Economia tem, de fato, competência para organizar o Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia e, pois, para assinar a Portaria pretendida.

5. Sob o aspecto material, a minuta não parece conter vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Todavia, são feitas as seguintes observações, com o intuito de melhorar a redação do ato normativo:

a) na ementa, onde se lê "Organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia", sugere-se "Aprova a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia";

b) no art. 1º, onde se lê "Aprovar a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia (SGSI/ME)", recomenda-se "Fica aprovada a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia (SGSI/ME)";

c) no **caput** do art. 2º, onde se lê "Para os efeitos do disposto nesta Resolução [...]", deve constar "Para os efeitos do disposto nesta Portaria [...]";

d) no **caput** do art. 8º, onde se lê "As unidades organizacionais do Ministério da Economia

poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, incisos I e II do art. 5º desta Resolução", deve constar "As unidades organizacionais do Ministério da Economia poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º desta Portaria";

e) no parágrafo único do art. 8º, onde consta "Os gestores de que trata o **caput**, caso atendam aos requisitos de indicação, deverão representar suas unidades, como membro do CESI", melhor constar "Os gestores de que trata o **caput**, caso atendam aos requisitos de indicação previstos no art. 36 da Portaria ME nº 339, de 8 de outubro de 2020, deverão representar suas unidades, como membro do CESI"; e

f) no art. 10, onde se lê "Normativos internos e ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia são permitidos, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, incisos I e II do art. 5º desta Resolução, respectivamente", deve constar "Normativos internos e ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia são permitidos, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º desta Portaria, respectivamente".

6. No que tange à técnica legislativa, a minuta obedece ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998<sup>[1]</sup> e no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017<sup>[2]</sup>. Contudo, vale uma advertência quanto à cláusula de vigência, ainda indefinida e constante no art. 12 da minuta: é preciso que ela siga o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2018. Assim, o ato normativo precisará estabelecer data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos: I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil. Entretanto, a vigência do ato normativo poderá ser imediata desde que a urgência esteja justificada no expediente administrativo.

### III

7. Ante o exposto, restrito à análise da matéria de competência desta CAN/PGFN, entendemos não haver óbices jurídicos à proposta, com as observações dos itens 5 e 6 *supra*. Frise-se que os aspectos de conveniência e oportunidade da medida não foram examinados.

À consideração superior, com proposta de encaminhamento do expediente à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em \_\_\_\_\_ de maio de 2021.

**ALEXANDRE BUDIB**

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. Enalteço, sem embargo da juridicidade material e formal para edição do ato, que a minuta de portaria em azo suscita uma revisão geral de legística, nos moldes delineados pela Lei Complementar nº 95, de 1998, e no pelo Decreto nº 9.191, de 2017. Além das recomendações já

apresentadas nos itens 5 e 6 do Parecer em referência, outros ajustes redacionais se fazem necessários para edição do ato, *e.g.*: (i) retirar a abreviação "SGSI/ME" do art. 1º, inseri-la no art. 2º, II, para então repetir a abreviação no decorrer do texto, tal como se fez com o termo "ETIR" do art. 2º, I; (ii) art. 2º, I, grafar "Equipe"; (ii) retirar a utilização cumulativa de denominação e sigla, devendo-se utilizar uma ou outra. Assim, por exemplo, após o art. 2º, se redige "Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia" ou se utiliza a abreviação "SGSI/ME"; (iii) art. 3º, incisos IV e V, é preciso separar os incisos com ponto e vírgula e adicionar "e" ao fim do inciso IV; (iv) o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio. Portanto, deve-se corrigir os dispositivos da Portaria que não atendem o disposto no art. 15, X, do Decreto nº 9.191, de 2017; (v) evitar o uso do termo "bem como" em ato normativo; (vi) reescrever o art. 10. Redigir o dispositivo de forma direta e formal, por exemplo: "A edição de atos normativos internos e a execução de ações independentes que promovam (...)".

À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em \_\_\_\_\_ de maio de 2021.

**FELIPE AUGUSTO VIÉGAS ALVES E SANTANA**

Coordenador-Geral de Atos Normativos e Matérias Residuais

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo administrativo à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em \_\_\_\_\_ de maio de 2021.

**FABIANO DE FIGUEIRÊDO ARAUJO**

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano de Figueiredo Araujo, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 05/05/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Viegas Alves e Santana, Coordenador(a)-Geral de Atos Normativos**, em 05/05/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carlos Budib, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 05/05/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15082284** e o código CRC **9A1F0EF6**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia  
Comitê Ministerial de Governança  
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

MINUTA DE PORTARIA [CMG-CESI] /ME N° [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

**Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.**

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Portaria final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- apagar "MINUTA DE";
- inserir a sigla da unidade;
- preencher o número da Portaria **igual ao número gerado na árvore do processo (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE)**;
- preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- apagar esta nota explicativa; e
- salvar o documento.

Caso a Portaria seja da área de pessoal, utilizar o tipo de documento **Portaria de Pessoal**.

Aprova a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

**O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 17 do Decreto n° 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e no art. 12 da Portaria GM/ME n° 218, de 19 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Equipe de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos (ETIR): o grupo de pessoas com a responsabilidade de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, observando a política de segurança e os processos de gestão de riscos de segurança da informação do Órgão;

II - Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI/ME): é um conjunto de pessoas, processos e procedimentos, baseado em normas e na legislação vigente, que uma organização deve implementar para prover segurança no uso de seus ativos de informação de modo a preservá-los quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independentemente do meio em que se encontram; e

III - unidades organizacionais do Ministério da Economia: unidades de atuação integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia, a exemplo de secretarias especiais, secretarias,

diretorias.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia é composta pelos seguintes elementos:

I - Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI), instância interna do Ministério da Economia de apoio à governança no tema segurança da informação, que atua em apoio ao Comitê Ministerial de Governança e sob sua liderança estratégica;

II - Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Economia (GSIC/ME), designado pela alta administração do Órgão;

III - conjunto de ETIRs autônomas;

IV - comitês e subcomitês de segurança da informação instituídos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com atuação unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades; e

V - gestores de segurança da informação designados por titulares de unidades organizacionais do Ministério da Economia, cuja atuação dá-se unicamente na unidade que o designou e nas suas subunidades.

§1º Não se enquadra no disposto do **caput** os comitês e demais estruturas de segurança da informação instituídas por entidades vinculadas ao Ministério, bem como ETIRs e gestores de segurança da informação dessas entidades.

§2º As ETIRs, os comitês e subcomitês de segurança da informação e os gestores de segurança da informação, citados nos incisos III, IV e V do **caput**, para serem considerados elementos integrantes da estrutura do SGSI/ME, deverão ser submetidos para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento de instituição ou designação.

§3º Os elementos do SGSI/ME citados no parágrafo anterior representam suas unidades e respondem por elas, em primeira instância, nos assuntos referentes à segurança da informação, incluindo tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, cabendo à ETIR da Secretaria de Gestão Corporativa, ao CESI e ao GSIC/ME, atuarem subsidiariamente, quando necessário.

§4º As unidades organizacionais do Ministério da Economia que não possuem comitês e subcomitês de segurança da informação, bem como gestores de segurança da informação específicos para a sua unidade, são representados unicamente pelo CESI e pelo GSIC/ME, estando submetidos às diretrizes e orientações emanadas por esses elementos, bem como pela Secretaria de Gestão Corporativa e suas subunidades, em temas relacionados à segurança da informação.

§5º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Resolução, os comitês e subcomitês de segurança da informação, as equipes de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, bem como os gestores de segurança da informação que compõem a estrutura do SGSI/ME, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do **caput**, indicando:

I - nome da estrutura e sigla;

II - normativo que instituiu ou designou; e

III - escopo de atuação.

Art. 4º Compõe subsidiariamente a estrutura do SGSI/ME as unidades do Ministério da Economia responsáveis pela área de:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação: deve executar atividades pertinentes à

segurança lógica do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

II - Recursos Logísticos e Administração Predial: deve executar atividades pertinentes à segurança física e patrimonial do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

III - Gestão de Pessoas: deve executar ações de treinamento e desenvolvimento referentes à segurança da informação, bem como aquelas referentes a gestão de pessoas que interajam com os recursos de processamento da informação; e

IV - Comunicação Social: deve executar atividades relacionadas à comunicação institucional, divulgando e disseminando as orientações emanadas pela Política de Segurança da Informação do Ministério.

### CAPÍTULO III ARCABOUÇO LEGAL

Art. 5º O arcabouço legal do SGSI/ME é composto por, em ordem de precedência:

I - Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, aprovada pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI) e assinada pelo Ministro de Estado da Economia.

II - normas e procedimentos complementares à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Ministério, estabelecidos por meio de Resolução do Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI).

III - políticas e outros normativos de segurança da informação e de temas relacionados, estabelecidos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com abrangência unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades.

§1º Não se enquadram no disposto do **caput** as políticas, normas e procedimentos de entidades vinculadas ao Ministério.

§2º As políticas e normas citadas no inciso III do **caput** deverão ser submetidas para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento.

Art. 6º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Portaria, as políticas e os normativos que compõe o arcabouço legal do SGSI/ME, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do **caput**, indicando:

I - tipo do documento;

II - sigla da unidade/órgão da autoridade subscritora do ato;

III - número;

IV - data de assinatura;

V - data e veículo de publicação;

VI - ementa; e

VII - âmbito de aplicação.

### CAPÍTULO IV GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O GSIC/ME será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo, que ocupe cargo em comissão ou função de confiança de nível 5 ou superior do Grupo-Direção e

Assessoramento Superiores ou equivalente, a ser representado em seus afastamentos e impedimentos pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. O GSIC/ME será o gestor de segurança da informação do Ministério da Economia, previsto no inciso III do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 8º As unidades organizacionais do Ministério da Economia poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, incisos I e II do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Os gestores de que trata o **caput**, caso atendam aos requisitos de indicação previstos no art.36 da Portaria ME nº 339, de 8 de outubro de 2020, deverão representar suas unidades, como membro do CESI.

## CAPÍTULO V

### EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

Art. 9º A ETIR instituída pela Secretaria de Gestão Corporativa coordenará as demais ETIRs do Ministério da Economia e deverá promover:

I - a implementação de um canal efetivo de comunicação entre as ETIRs;

II - a colaboração coordenada entre as ETIRs;

III - o compartilhamento ágil de informações de incidentes em todo o Ministério da Economia;

IV - a implementação de um repositório único de incidentes cibernéticos do Ministério da Economia; e

V - reuniões periódicas entre as ETIRs.

§1º As ETIRs das unidades organizacionais do Ministério da Economia são autônomas e independentes entre si, sem nenhuma subordinação hierárquica entre elas, apenas possuindo relação de intercolaboração, com agente responsável próprio e sendo responsáveis pela gestão de suas atividades.

§2º A criação das ETIRs bem como a gestão de incidentes cibernéticos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia deverão seguir as diretrizes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A edição de normativos internos e a execução de ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia são permitidos, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, incisos I e II do art. 5º desta Portaria, respectivamente.

Art. 11. Fica revogada a Norma Complementar CGD/MDIC nº 1, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES





Documento assinado eletronicamente por **Rachel Oliveira Correa da Motta**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/05/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15613689** e o código CRC **316DB2C8**.

---

Referência: Processo nº 12100.100567/2021-79.

SEI nº 15613689

Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 240/2021/ME

Assunto: **Organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Submeter minuta de Portaria que aprova Aprova a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia à avaliação e assinatura do Sr. Ministro de Estado da Economia.

## OBJETIVO

2. A Portaria proposta visa aprovar a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia (SGSI/ME), após realizado o seu mapeamento no âmbito do Ministério, por meio do Processo SEI nº 12804.100429/2020-81, visando atender ao que determina o [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#), que institui a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI.

## PÚBLICO-ALVO

3. Órgãos da administração direta do Ministério da Economia.

## IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

4. A Portaria, após publicação, produz efeitos imediatos.

## IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

5. Não há.

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6. Não há.

## OUTRAS INFORMAÇÕES

7. Na 3ª Reunião Ordinária do Comitê Estratégico de Segurança da Informação – CESI/ME, realizada em 19 de março de 2021, foi submetida para deliberação dos membros o Voto nº 06/2021/CESI/CMG/GME-ME (13654767), que dispõe sobre a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia. Conforme Ata de Reunião CMG-CESI (14552135), o referido voto foi aprovado pela maioria simples dos membros presentes, após acatadas as contribuições, resultando na minuta de Portaria alterada sob o nº SEI 14551702.

8. Além do Voto nº 06/2021/CESI/CMG/GME-ME (13654767), seus anexos (13709387 e 13709390) e do Processo SEI citado no parágrafo anterior, outros registros que tratam sobre a motivação e as ações que culminaram na proposição da minuta em comento constam nos processos da 1ª e 2ª reuniões do Colegiado: Voto nº 03/2020/CESI/CMG/GME-ME (6233202) - Processo S E I 12100.100382/2020-83; COMUNICAÇÃO 5/2020 CMG-CESI (8900443) - Processo SEI 12100.103863/2020-41.

9. Importante ressaltar que a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia - POSI/ME, instituída pela [Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020](#), evidencia, em harmonia com a PNSI, a importância da implementação desse sistema pela alta administração do Ministério:

Art. 13. A alta administração do Órgão deve se comprometer com o desenvolvimento e com a implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia, bem como com o tratamento das ações e decisões de segurança da informação em um nível de relevância e prioridade adequados.

10. Além disso, a POSI/ME ainda prevê a estrutura mínima para o SGSI/ME e dá outras orientações, conforme disposto no seu artigo 12, transcrito abaixo:

*Art. 12. A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia será definida em norma específica.*

*§ 1º A estrutura prevista no caput deverá, minimamente, contemplar em sua composição:*

*I - o Gestor de Segurança da Informação do Órgão;*

*II - a(s) equipe(s) de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais; e*

*III - os comitês e subcomitês de segurança da informação.*

*§ 2º A Política de Segurança da Informação integra o arcabouço legal do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.*

*§ 3º A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia deverá estar em conformidade com o modelo de governança do Ministério da Economia.*

## ANÁLISE

11. A minuta de Portaria foi submetida à apreciação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que emitiu o parecer jurídico 5619 (15082284), cujos principais trechos são transcritos abaixo:

4. Do ponto de vista formal, com base no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e no inciso VIII do art. 17 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, o Ministro de Estado da Economia tem, de fato, competência para organizar o Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia e, pois, para assinar a Portaria pretendida.

5. Sob o aspecto material, a minuta não parece conter vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Todavia, são feitas as seguintes observações, com o intuito de melhorar a redação do ato normativo:

a) na ementa, onde se lê "Organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia", sugere-se "Aprova a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia";

b) no art. 1º, onde se lê "Aprovar a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia (SGSI/ME)", recomenda-se "Fica aprovada a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia (SGSI/ME)";

c) no **caput** do art. 2º, onde se lê "Para os efeitos do disposto nesta Resolução [...]", deve constar "Para os efeitos do disposto nesta Portaria [...]";

d) no caput do art. 8º, onde se lê "As unidades organizacionais do Ministério da Economia poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, incisos I e II do art. 5º desta Resolução", deve constar "As unidades organizacionais do Ministério da Economia poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º desta Portaria";

e) no parágrafo único do art. 8º, onde consta "Os gestores de que trata o **caput**, caso atendam aos requisitos de indicação, deverão representar suas unidades, como membro do CESI", melhor constar "Os gestores de que trata o **caput**, caso atendam aos requisitos de indicação previstos no art. 36 da Portaria ME nº 339, de 8 de outubro de 2020, deverão representar suas unidades, como membro do CESI"; e

f) no art. 10, onde se lê "Normativos internos e ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia são permitidos, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, incisos I e II do art. 5º desta Resolução, respectivamente", deve constar "Normativos internos e ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia são permitidos, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º desta Portaria";

Portaria, respectivamente" .

6.No que tange à técnica legislativa, a minuta obedece ao disposto na Lei Complementar n<sup>o</sup> 95, de 26 de fevereiro de 1998[1] e no Decreto n<sup>o</sup> 9.191, de 1<sup>o</sup> de novembro de 2017[2]. Contudo, vale uma advertência quanto à cláusula de vigência, ainda indefinida e constante no art. 12 da minuta: é preciso que ela siga o art. 4<sup>o</sup> do Decreto n<sup>o</sup> 10.139, de 28 de novembro de 2018. Assim, o ato normativo precisará estabelecer data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos: I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil. Entretanto, a vigência do ato normativo poderá ser imediata desde que a urgência esteja justificada no expediente administrativo.

(...)

Além das recomendações já apresentadas nos itens 5 e 6 do Parecer em referência, outros ajustes redacionais se fazem necessários para edição do ato, *e.g.*: (i) retirar a abreviação "SGSI/ME" do art. 1<sup>o</sup>, inseri-la no art. 2<sup>o</sup>, II, para então repetir a abreviação no decorrer do texto, tal como se fez com o termo "ETIR" do art. 2<sup>o</sup>, I; (ii) art. 2<sup>o</sup>, I, grafar "Equipe"; (iii) retirar a utilização cumulativa de denominação e sigla, devendo-se utilizar uma ou outra. Assim, por exemplo, após o art. 2<sup>o</sup>, se redige "Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia" ou se utiliza a abreviação "SGSI/ME"; (iv) art. 3<sup>o</sup>, incisos IV e V, é preciso separar os incisos com ponto e vírgula e adicionar "e" ao fim do inciso IV; (v) o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio. Portanto, deve-se corrigir os dispositivos da Portaria que não atendem o disposto no art. 15, X, do Decreto n<sup>o</sup> 9.191, de 2017; (vi) evitar o uso do termo "bem como" em ato normativo; (vii) reescrever o art. 10. Redigir o dispositivo de forma direta e formal, por exemplo: "A edição de atos normativos internos e a execução de ações independentes que promovam (...)".

12. Todos os ajustes solicitados pela douta Procuradoria foram realizados, inclusive no que se refere à data para vigência, 1<sup>o</sup> de junho de 2021.

## CONCLUSÃO

13. Pelo exposto, submete-se a minuta de portaria (14871957) à apreciação da Secretária de Gestão Corporativa, Presidente do Comitê Estratégico de Segurança da Informação, com proposta de encaminhamento do expediente à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

Brasília-DF, 07 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

**RACHEL OLIVEIRA CORREA DA MOTTA**

Coordenadora-Geral de Estratégia e Gestão de TI

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Corporativa.

Brasília-DF, 07 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

# ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Oliveira Correa da Motta**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/05/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 07/05/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15614478** e o código CRC **9F2DD78D**.

Referência: Processo nº 12100.100567/2021-79.

SEI nº 15614478



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia  
Comitê Ministerial de Governança  
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

## MINUTA DE NOTA INFORMATIVA

**INTERESSADO(S):** Comitê Estratégico de Segurança da Informação, Secretaria de Gestão Corporativa, Diretoria de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:** Organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

---

### QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se de minuta de Portaria proposta pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação – CESI/ME, a qual dispõe sobre a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

### ANTECEDENTES:

- Na 3ª Reunião Ordinária do Comitê Estratégico de Segurança da Informação – CESI/ME, realizada em 19 de março de 2021, foi submetida para deliberação dos membros o Voto nº 06/2021/CESI/CMG/GME-ME (13654767), que dispõe sobre a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.
- Conforme Ata de Reunião CMG-CESI (14552135), o referido voto foi aprovado pela maioria simples dos membros presentes, após acatadas as contribuições, resultando na minuta de Portaria alterada sob o nº SEI 14551702.
- A Portaria proposta (14551702) tem como objetivo aprovar a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia (SGSI/ME), após realizado o seu mapeamento no âmbito do Ministério, por meio do Processo SEI nº 12804.100429/2020-81, visando atender ao que determina o [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#), que institui a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI:

Art. 17. Compete à alta administração dos órgãos e das entidades da administração pública federal a governança da segurança da informação, e especialmente:

...

VIII - instituir um sistema de gestão de segurança da informação;

...

- Além do Voto nº 06/2021/CESI/CMG/GME-ME (13654767), seus anexos (13709387 e 13709390) e

do Processo SEI citado no parágrafo anterior, outros registros que tratam sobre a motivação e as ações que culminaram na proposição da minuta em comento constam nos processos da 1ª e 2ª reuniões do Colegiado:

- Voto nº 03/2020/CESI/CMG/GME-ME (6233202) - Processo SEI 12100.100382/2020-83; e
  - COMUNICAÇÃO 5/2020 CMG-CESI (8900443) - Processo SEI 12100.103863/2020-41.
- Ademais, o inciso IV do § 3º do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018, ainda prevê como atribuição do comitê de segurança da informação interno dos órgãos da administração pública federal a proposição de normas internas relativas à segurança da informação.
  - Importante ressaltar que a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia - POSI/ME, instituída pela [Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020](#), evidencia, em harmonia com a PNSI, a importância da implementação desse sistema pela alta administração do Ministério:
  - Art. 13. A alta administração do Órgão deve se comprometer com o desenvolvimento e com a implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia, bem como com o tratamento das ações e decisões de segurança da informação em um nível de relevância e prioridade adequados.
  - Além disso, a POSI/ME ainda prevê a estrutura mínima para o SGSI/ME e dá outras orientações, conforme disposto no seu artigo 12, transcrito abaixo:

*Art. 12. A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia será definida em norma específica.*

*§ 1º A estrutura prevista no caput deverá, minimamente, contemplar em sua composição:*

*I - o Gestor de Segurança da Informação do Órgão;*

*II - a(s) equipe(s) de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais; e*

*III - os comitês e subcomitês de segurança da informação.*

*§ 2º A Política de Segurança da Informação integra o arcabouço legal do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.*

*§ 3º A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia deverá estar em conformidade com o modelo de governança do Ministério da Economia.*

- Quanto à competência do comitê para essa proposição, consta no art. 35 da [Portaria GME nº 339, de 8 de outubro de 2020](#), que institui o Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia e os Comitês e Subcomitês Temáticos de Apoio à Governança:

*Art. 35. Ao CESI compete:*

*I - propor a política de segurança da informação do Ministério e suas alterações;*

**II - deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI;**

**III - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;**

*IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;*

*V - promover projetos e iniciativas relacionados à melhoria da segurança da informação do Ministério;*

*VI - planejar e propor a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange à segurança da informação; e*

*VII - promover cultura de segurança da informação no Ministério.*

*(grifo nosso)*

**CONCLUSÃO:** Tendo como referência a versão final da minuta que aprova a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia 15613689 apresentadas pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia e devidamente cancelada pela PGFN (15082284), sugiro encaminhamento do presente processo ao Gabinete do Ministro da Economia para despacho.

Documento assinado eletronicamente  
RACHEL OLIVEIRA CORREA DA MOTTA  
Coordenadora-Geral de Estratégia e Gestão de TI

Documento assinado eletronicamente  
ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA  
Diretor de Tecnologia da Informação

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Secretário Executivo.

Documento assinado eletronicamente  
DANIELLE CALAZANS  
Secretária de Gestão Coportativa

De acordo. Encaminhe-se o processo para o Gabinete do Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente  
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Oliveira Correa da Motta**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/05/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 07/05/2021, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15615657** e o código CRC **6BD45A5D**.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia  
Comitê Ministerial de Governança  
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

MINUTA DE PORTARIA [CMG-CESI] /ME N° [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

**Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.**

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Portaria final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- apagar "MINUTA DE";
- inserir a sigla da unidade;
- preencher o número da Portaria **igual ao número gerado na árvore do processo (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE)**;
- preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- apagar esta nota explicativa; e
- salvar o documento.

Caso a Portaria seja da área de pessoal, utilizar o tipo de documento **Portaria de Pessoal**.

Aprova a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

**O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 17 do Decreto n° 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e no art. 12 da Portaria GM/ME n° 218, de 19 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

**Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.**

Observar o **art. 3º-A do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**, com relação aos padrões de estrutura, articulação, redação e formatação do ato normativo.

Art. 1º Fica aprovada a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Equipe de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos (ETIR): o grupo de pessoas com a responsabilidade de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, observando a política de segurança e os processos de gestão de riscos de segurança da informação do Órgão;

II - Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI/ME): é um conjunto de pessoas, processos e procedimentos, baseado em normas e na legislação vigente, que uma organização deve implementar para prover segurança no uso de seus ativos de informação de modo a preservá-los quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independentemente do meio em

que se encontram; e

III - unidades organizacionais do Ministério da Economia: unidades de atuação integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia, a exemplo de secretarias especiais, secretarias, diretorias.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia é composta pelos seguintes elementos:

I - Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI), instância interna do Ministério da Economia de apoio à governança no tema segurança da informação, que atua em apoio ao Comitê Ministerial de Governança e sob sua liderança estratégica;

II - Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Economia (GSIC/ME), designado pela alta administração do Órgão;

III - conjunto de ETIRs autônomas;

IV - comitês e subcomitês de segurança da informação instituídos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com atuação unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades; e

V - gestores de segurança da informação designados por titulares de unidades organizacionais do Ministério da Economia, cuja atuação dá-se unicamente na unidade que o designou e nas suas subunidades.

§1º Não se enquadra no disposto do **caput** os comitês e demais estruturas de segurança da informação instituídas por entidades vinculadas ao Ministério, bem como ETIRs e gestores de segurança da informação dessas entidades.

§2º As ETIRs, os comitês e subcomitês de segurança da informação e os gestores de segurança da informação, citados nos incisos III, IV e V do **caput**, para serem considerados elementos integrantes da estrutura do SGSI/ME, deverão ser submetidos para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento de instituição ou designação.

§3º Os elementos do SGSI/ME citados no parágrafo anterior representam suas unidades e respondem por elas, em primeira instância, nos assuntos referentes à segurança da informação, incluindo tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, cabendo à ETIR da Secretaria de Gestão Corporativa, ao CESI e ao GSIC/ME, atuarem subsidiariamente, quando necessário.

§4º As unidades organizacionais do Ministério da Economia que não possuem comitês e subcomitês de segurança da informação, bem como gestores de segurança da informação específicos para a sua unidade, são representados unicamente pelo CESI e pelo GSIC/ME, estando submetidos às diretrizes e orientações emanadas por esses elementos, bem como pela Secretaria de Gestão Corporativa e suas subunidades, em temas relacionados à segurança da informação.

§5º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Resolução, os comitês e subcomitês de segurança da informação, as equipes de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, bem como os gestores de segurança da informação que compõem a estrutura do SGSI/ME, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do **caput**, indicando:

I - nome da estrutura e sigla;

II - normativo que instituiu ou designou; e

III - escopo de atuação.

Art. 4º Compõe subsidiariamente a estrutura do SGSI/ME as unidades do Ministério da Economia responsáveis pela área de:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação: deve executar atividades pertinentes à segurança lógica do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

II - Recursos Logísticos e Administração Predial: deve executar atividades pertinentes à segurança física e patrimonial do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

III - Gestão de Pessoas: deve executar ações de treinamento e desenvolvimento referentes à segurança da informação, bem como aquelas referentes a gestão de pessoas que interajam com os recursos de processamento da informação; e

IV - Comunicação Social: deve executar atividades relacionadas à comunicação institucional, divulgando e disseminando as orientações emanadas pela Política de Segurança da Informação do Ministério.

### CAPÍTULO III ARCABOUÇO LEGAL

Art. 5º O arcabouço legal do SGSI/ME é composto por, em ordem de precedência:

I - Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, aprovada pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI) e assinada pelo Ministro de Estado da Economia.

II - normas e procedimentos complementares à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Ministério, estabelecidos por meio de Resolução do Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI).

III - políticas e outros normativos de segurança da informação e de temas relacionados, estabelecidos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com abrangência unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades.

§1º Não se enquadram no disposto do **caput** as políticas, normas e procedimentos de entidades vinculadas ao Ministério.

§2º As políticas e normas citadas no inciso III do **caput** deverão ser submetidas para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento.

Art. 6º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Portaria, as políticas e os normativos que compõe o arcabouço legal do SGSI/ME, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do **caput**, indicando:

I - tipo do documento;

II - sigla da unidade/órgão da autoridade subscritora do ato;

III - número;

IV - data de assinatura;

V - data e veículo de publicação;

VI - ementa; e

VII - âmbito de aplicação.

### CAPÍTULO IV GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O GSIC/ME será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo, que ocupe cargo em comissão ou função de confiança de nível 5 ou superior do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou equivalente, a ser representado em seus afastamentos e impedimentos pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. O GSIC/ME será o gestor de segurança da informação do Ministério da Economia, previsto no inciso III do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 8º As unidades organizacionais do Ministério da Economia poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Os gestores de que trata o **caput**, caso atendam aos requisitos de indicação previstos no art.36 da Portaria ME nº 339, de 8 de outubro de 2020, deverão representar suas unidades, como membro do CESI.

## CAPÍTULO V

### EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

Art. 9º A ETIR instituída pela Secretaria de Gestão Corporativa coordenará as demais ETIRs do Ministério da Economia e deverá promover:

- I - a implementação de um canal efetivo de comunicação entre as ETIRs;
- II - a colaboração coordenada entre as ETIRs;
- III - o compartilhamento ágil de informações de incidentes em todo o Ministério da Economia;
- IV - a implementação de um repositório único de incidentes cibernéticos do Ministério da Economia; e
- V - reuniões periódicas entre as ETIRs.

§1º As ETIRs das unidades organizacionais do Ministério da Economia são autônomas e independentes entre si, sem nenhuma subordinação hierárquica entre elas, apenas possuindo relação de intercolaboração, com agente responsável próprio e sendo responsáveis pela gestão de suas atividades.

§2º A criação das ETIRs bem como a gestão de incidentes cibernéticos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia deverão seguir as diretrizes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A edição de normativos internos e a execução de ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia são permitidos, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º desta Portaria, respectivamente.

Art. 11. Fica revogada a Norma Complementar CGD/MDIC nº 1, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente  
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES  
Ministro da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Oliveira Correa da Motta**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/05/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15663599** e o código CRC **C229DC31**.

Referência: Processo nº 12100.100567/2021-79.

SEI nº 15663599

Aprova a ~~organização-estrutura~~ do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

**O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 17 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e no art. 12 da Portaria nº 218, de 19 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a ~~organização-estrutura~~ do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para ~~os-efeitosfins do-disposto-nestadesta~~ Portaria, considera-se:

I - Equipe de ~~tratamento-Tratamento e resposta-Resposta a incidentes-Incidentes cibernéticos-Cibernéticos (- ETIR)~~: ~~o~~ grupo de pessoas com a responsabilidade de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, observando a política de segurança e os processos de gestão de riscos de segurança da informação do Órgão;

II - Sistema de Gestão de Segurança da Informação - ~~(SGSI/ME)~~: ~~é um~~ conjunto de pessoas, processos e procedimentos, baseado em normas e na legislação vigente, que uma organização deve implementar para prover segurança no uso de seus ativos de informação de modo a preservá-los quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independentemente do meio em que se encontram; e

III - unidades organizacionais do Ministério da Economia: unidades de atuação integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia, a exemplo de secretarias especiais, secretarias, diretorias.

**CAPÍTULO II**

**ESTRUTURA**

Art. 3º A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia é composta pelos seguintes elementos:

I - Comitê Estratégico de Segurança da Informação (~~o~~ CESI), instância interna do Ministério da Economia de apoio à governança no tema segurança da informação, que atua em apoio ao Comitê Ministerial de Governança e sob sua liderança estratégica;

II - Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Economia ~~-~~ (GSIC/ME), servidor designado pela alta administração do Órgão;

III - conjunto de ETIRs autônomas;

IV - comitês e subcomitês de segurança da informação instituídos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com atuação unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades; e

V - gestores de segurança da informação designados por titulares de unidades organizacionais do Ministério da Economia, cuja atuação dá-se unicamente na unidade que o designou e nas suas subunidades.

§ 1º Não se enquadra no disposto do **caput** os comitês e demais estruturas de segurança da informação instituídas por entidades vinculadas ao Ministério, bem como seus respectivos ETIRs e gestores de segurança da informação ~~dessas entidades~~.

§ 2º As ETIRs, os comitês e subcomitês de segurança da informação e os gestores de segurança da informação, citados nos de que trata os incisos III, IV e V do **caput**, ~~para serem considerados elementos integrantes da estrutura do SGSI/ME,~~ deverão ser submetidos para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento de instituição ou designação, para poderem integrar a estrutura do SGSI.

§ 3º Os elementos do SGSI/ME ~~citados no parágrafo anterior de que trata o § 2º~~ representam suas unidades e respondem por elas, em primeira instância, nos assuntos referentes à segurança da informação, incluindo tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, cabendo à ETIR da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, ao CESI e ao GSIC/ME, atuarem subsidiariamente, quando necessário.

§ 4º As unidades organizacionais do Ministério da Economia que não possuem comitês e subcomitês de segurança da informação, bem como gestores de segurança da informação específicos para a sua unidade, são representados unicamente pelo CESI e pelo GSIC/ME, estando submetidos às diretrizes e orientações emanadas por esses elementos, bem como pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da

Economia e suas subunidades, em temas relacionados à segurança da informação.

§ 5º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Resolução, os comitês e subcomitês de segurança da informação, as equipes de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, bem como os gestores de segurança da informação que compõe a estrutura do SGSI/ME, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do **caput**, indicando:

I - nome da estrutura e sigla;

II - normativo que instituiu ou designou; e

III - escopo de atuação.

Art. 4º Compõe subsidiariamente a estrutura do SGSI/ME as unidades do Ministério da Economia responsáveis pela área de:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação: deve executar atividades pertinentes à segurança lógica do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

II - Recursos Logísticos e Administração Predial: deve executar atividades pertinentes à segurança física e patrimonial do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

III - Gestão de Pessoas: deve executar ações de treinamento e desenvolvimento referentes à segurança da informação, bem como aquelas referentes a gestão de pessoas que interajam com os recursos de processamento da informação; e

IV - Comunicação Social: deve executar atividades relacionadas à comunicação institucional, divulgando e disseminando as orientações emanadas pela Política de Segurança da Informação do Ministério.

### CAPÍTULO III

#### ARCABOUÇO LEGAL

Art. 5º O arcabouço legal do SGSI/ME é composto ~~por~~, em ordem de precedência:

I - pela Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, aprovada pelo ~~Comitê Estratégico de Segurança da Informação~~ CESI (CESI) e assinada pelo Ministro de Estado da Economia.;

II - pelas normas e procedimentos complementares à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Ministério, estabelecidos por



meio de Resolução do ~~Comitê Estratégico de Segurança da Informação (CESI)~~; e

III ~~—~~ pelas políticas e outros normativos de segurança da informação e de temas relacionados, estabelecidos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com abrangência unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades.

§1º Não se enquadram no disposto do **caput** as políticas, normas e procedimentos de entidades vinculadas ao Ministério da Economia.

§2º As políticas e normas ~~citadas~~ node que trata o inciso III do **caput** deverão ser submetidas para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento.

Art. 6º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Portaria, as políticas e os normativos que compõe o arcabouço legal do SGSI/ME, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do ~~caput~~ art. 5º, indicando:

- I - tipo do documento;
- II - sigla da unidade/órgão da autoridade subscritora do ato;
- III - número;
- IV - data de assinatura;
- V - data e veículo de publicação;
- VI - ementa; e
- VII - âmbito de aplicação.

## CAPÍTULO IV

### GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O GSIC/ME será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo, que ocupe cargo em comissão ou função de confiança de nível 5 ou superior do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou equivalente, a ser representado em seus afastamentos e impedimentos ~~pele~~ por seu substituto legal.

Parágrafo único. O GSIC/ME ~~será~~ é o gestor de segurança da informação do Ministério da Economia, ~~previsto~~ node que trata o inciso III do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 8º As unidades organizacionais do Ministério da Economia poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da

Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º ~~desta Portaria~~.

Parágrafo único. Os gestores de que trata o **caput**, caso atendam aos requisitos de indicação previstos no art. 36 da Portaria ~~ME~~-nº 339, de 8 de outubro de 2020, deverão representar suas unidades, como membro do CESI.

## CAPÍTULO V

### EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

Art. 9º A ETIR instituída pela Secretaria de Gestão Corporativa ~~da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia~~ coordenará as demais ETIRs do Ministério da Economia e deverá promover:

I - a implementação de um canal efetivo de comunicação entre as ETIRs;

II - a colaboração coordenada entre as ETIRs;

III - o compartilhamento ágil de informações de incidentes em todo o Ministério da Economia;

IV - a implementação de um repositório único de incidentes cibernéticos do Ministério da Economia; e

V - reuniões periódicas entre as ETIRs.

§1º As ETIRs das unidades organizacionais do Ministério da Economia são autônomas e independentes entre si, sem nenhuma subordinação hierárquica entre elas, apenas possuindo relação de intercolaboração, com agente responsável próprio e sendo responsáveis pela gestão de suas atividades.

§2º A criação das ETIRs bem como a gestão de incidentes cibernéticos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia deverão seguir as diretrizes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A edição de normativos internos e a execução de ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia são permitidos, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da

Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º ~~desta Portaria, respectivamente.~~

Art. 11. Fica revogada a Norma Complementar ~~CGD/MDIC~~-nº 1, de 26 de dezembro de 2016, do Comitê de Governança Digital do extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa

Nota Informativa SEI nº 13716/2021/ME

INTERESSADOS: Comitê Estratégico de Segurança da Informação, Secretaria de Gestão Corporativa, Diretoria de Tecnologia da Informação

ASSUNTO: Organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

---

**QUESTÃO RELEVANTE:**

1. Trata-se de minuta de Portaria proposta pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação – CESI/ME, a qual dispõe sobre a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

**ANTECEDENTES:**

2. Na 3ª Reunião Ordinária do Comitê Estratégico de Segurança da Informação – CESI/ME, realizada em 19 de março de 2021, foi submetida para deliberação dos membros o Voto nº 06/2021/CESI/CMG/GME-ME (13654767), que dispõe sobre a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

3. Conforme Ata de Reunião CMG-CESI (14552135), o referido voto foi aprovado pela maioria simples dos membros presentes, após acatadas as contribuições, resultando na minuta de Portaria alterada sob o nº SEI 14551702.

4. A Portaria proposta (14551702) tem como objetivo aprovar a organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia (SGSI/ME), após realizado o seu mapeamento no âmbito do Ministério, por meio do Processo SEI nº 12804.100429/2020-81, visando atender ao que determina o [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#), que institui a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI:

Art. 17. Compete à alta administração dos órgãos e das entidades da administração pública federal a governança da segurança da informação, e especialmente:

...

VIII - instituir um sistema de gestão de segurança da informação;

...

5. Além do Voto nº 06/2021/CESI/CMG/GME-ME (13654767), seus anexos (13709387 e 13709390) e do Processo SEI citado no parágrafo anterior, outros registros que tratam sobre a motivação e as ações que culminaram na proposição da minuta em comento constam nos processos da 1ª e 2ª reuniões do Colegiado:

- Voto nº 03/2020/CESI/CMG/GME-ME (6233202) - Processo SEI 12100.100382/2020-83; e
- COMUNICAÇÃO 5/2020 CMG-CESI (8900443) - Processo SEI 12100.103863/2020-41.

6. Ademais, o inciso IV do § 3º do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018, ainda prevê como

atribuição do comitê de segurança da informação interno dos órgãos da administração pública federal a proposição de normas internas relativas à segurança da informação.

7. Importante ressaltar que a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia - POSI/ME, instituída pela [Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020](#), evidencia, em harmonia com a PNSI, a importância da implementação desse sistema pela alta administração do Ministério:

8. Art. 13. A alta administração do Órgão deve se comprometer com o desenvolvimento e com a implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia, bem como com o tratamento das ações e decisões de segurança da informação em um nível de relevância e prioridade adequados.

9. Além disso, a POSI/ME ainda prevê a estrutura mínima para o SGSI/ME e dá outras orientações, conforme disposto no seu artigo 12, transcrito abaixo:

*Art. 12. A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia será definida em norma específica.*

*§ 1º A estrutura prevista no caput deverá, minimamente, contemplar em sua composição:*

*I - o Gestor de Segurança da Informação do Órgão;*

*II - a(s) equipe(s) de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais; e*

*III - os comitês e subcomitês de segurança da informação.*

*§ 2º A Política de Segurança da Informação integra o arcabouço legal do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.*

*§ 3º A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia deverá estar em conformidade com o modelo de governança do Ministério da Economia.*

10. Quanto à competência do comitê para essa proposição, consta no art. 35 da [Portaria GME nº 339, de 8 de outubro de 2020](#), que institui o Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia e os Comitês e Subcomitês Temáticos de Apoio à Governança:

Art. 35. Ao CESI compete:

I - propor a política de segurança da informação do Ministério e suas alterações;

**II - deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI;**

**III - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;**

IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

V - promover projetos e iniciativas relacionados à melhoria da segurança da informação do Ministério;

VI - planejar e propor a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange à segurança da informação; e

VII - promover cultura de segurança da informação no Ministério.

*(grifo nosso)*

11. A minuta de Portaria foi submetida à apreciação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que emitiu o parecer jurídico 5619 (15082284), tendo sido atendidas todas as recomendações do referido parecer.

12. Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, sugere-se a vigência do ato para 1º de junho de 2021.

## CONCLUSÃO:

Tendo como referência a versão final Minuta de Portaria SGSI 15757656, apresentada pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia e devidamente adequada aos termos do Parecer 5619 (15082284), encaminho o processo à consideração do Sr. Secretário-Executivo, e caso de acordo, posterior envio ao Gabinete do Ministro da Economia para despacho.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLE CALAZANS  
Secretária de Gestão Corporativa

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente  
MARCELO PACHECO DOS GUARANY S  
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Santos de Souza Calazans**, **Secretário(a) de Gestão Corporativa**, em 14/05/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guarany s**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/05/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15636029** e o código CRC **0A8D9405**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PORTARIA ME Nº 5827/2021

Aprova a estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

**O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 17 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e no art. 12 da Portaria ME nº 218, de 19 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, observando a política de segurança e os processos de gestão de riscos de segurança da informação do Órgão;

II - Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI: conjunto de pessoas, processos e procedimentos, baseado em normas e na legislação vigente, que uma organização deve implementar para prover segurança no uso de seus ativos de informação de modo a preservá-los quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independentemente do meio em que se encontram; e

III - unidades organizacionais do Ministério da Economia: unidades de atuação integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia, a exemplo de secretarias especiais, secretarias, diretorias.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura do SGSI do Ministério da Economia é composta pelos seguintes elementos:

I - Comitê Estratégico de Segurança da Informação - CESI, instância interna do Ministério da Economia de apoio à governança no tema segurança da informação, que atua em apoio ao Comitê Ministerial de Governança e sob sua liderança estratégica;

II - Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Economia - GSIC, servidor designado pela alta administração do Órgão;

III - conjunto de ETIRs autônomas;

IV - comitês e subcomitês de segurança da informação constituídos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com atuação unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades; e

V - gestores de segurança da informação designados por titulares de unidades organizacionais do Ministério da Economia, cuja atuação dá-se unicamente na unidade que o designou e nas suas subunidades.

§ 1º Não se enquadra no disposto do **caput** os comitês e demais estruturas de segurança da informação constituídas por entidades vinculadas ao Ministério, bem como seus respectivos ETIRs e gestores de segurança da informação.

§ 2º As ETIRs, os comitês e subcomitês de segurança da informação e os gestores de segurança da informação, de que trata os incisos III, IV e V do **caput**, deverão ser submetidos para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento de instituição ou designação, para poderem integrar a estrutura do SGSI.

§ 3º Os elementos do SGSI de que trata o § 2º representam suas unidades e respondem por elas, em primeira instância, nos assuntos referentes à segurança da informação, incluindo tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, cabendo à ETIR da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, ao CESI e ao GSIC, atuarem subsidiariamente, quando necessário.

§ 4º As unidades organizacionais do Ministério da Economia que não possuem comitês e subcomitês de segurança da informação, bem como gestores de segurança da informação específicos para a sua unidade, são representados unicamente pelo CESI e pelo GSIC, estando submetidos às diretrizes e orientações emanadas por esses elementos, bem como pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia e suas subunidades, em temas relacionados à segurança da informação.

§ 5º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Resolução, os comitês e subcomitês de segurança da informação, as equipes de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, bem como os gestores de segurança da informação que compõem a estrutura do SGSI, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do **caput**, indicando:

I - nome da estrutura e sigla;

II - normativo que instituiu ou designou; e

III - escopo de atuação.

Art. 4º Compõe subsidiariamente a estrutura do SGSI as unidades do Ministério da Economia responsáveis pela área de:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação: deve executar atividades pertinentes à segurança lógica do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

II - Recursos Logísticos e Administração Predial: deve executar atividades pertinentes à segurança física e patrimonial do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

III - Gestão de Pessoas: deve executar ações de treinamento e desenvolvimento referentes à segurança da informação, bem como aquelas referentes a gestão de pessoas que interajam com os recursos de processamento da informação; e

IV - Comunicação Social: deve executar atividades relacionadas à comunicação institucional, divulgando e disseminando as orientações emanadas pela Política de Segurança da Informação do Ministério.

### CAPÍTULO III



Art. 5º O arcabouço legal do SGSI é composto, em ordem de precedência:

I –pela Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, aprovada pelo CESI e assinada pelo Ministro de Estado da Economia;

II – pelas normas e procedimentos complementares à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Ministério, estabelecidos por meio de Resolução do CESI; e

III – pelas políticas e outros normativos de segurança da informação e de temas relacionados, estabelecidos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com abrangência unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades.

§ 1º Não se enquadram no disposto do **caput** as políticas, normas e procedimentos de entidades vinculadas ao Ministério da Economia.

§ 2ºAs políticas e normas de que trata o inciso III do **caput** deverão ser submetidas para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento.

Art. 6º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Portaria, as políticas e os normativos que compõe o arcabouço legal do SGSI, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do art. 5º, indicando:

I - tipo do documento;

II - sigla da unidade/órgão da autoridade subscritora do ato;

III - número;

IV - data de assinatura;

V - data e veículo de publicação;

VI - ementa; e

VII - âmbito de aplicação.

## CAPÍTULO IV

### GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O GSIC será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo, que ocupe cargo em comissão ou função de confiança de nível 5 ou superior do Grupo-Direção e Assessoramento Superior ou equivalente, a ser representado em seus afastamentos e impedimentos por seu substituto legal.

Parágrafo único. O GSIC é o gestor de segurança da informação do Ministério da Economia, de que trata o inciso III do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 8º As unidades organizacionais do Ministério da Economia poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Os gestores de que trata o **caput**, caso atendam aos requisitos de indicação previstos no art. 36 da Portaria ME nº 339, de 8 de outubro de 2020, deverão representar suas unidades, como membro do CESI.

## CAPÍTULO V

### EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

Art. 9º A ETIR instituída pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia coordenará as demais ETIRs do Ministério da Economia e deverá promover:

- I - a implementação de um canal efetivo de comunicação entre as ETIRs;
- II - a colaboração coordenada entre as ETIRs;
- III - o compartilhamento ágil de informações de incidentes em todo o Ministério da Economia;
- IV - a implementação de um repositório único de incidentes cibernéticos do Ministério da Economia; e
- V - reuniões periódicas entre as ETIRs.

§ 1º As ETIRs das unidades organizacionais do Ministério da Economia são autônomas e independentes entre si, sem nenhuma subordinação hierárquica entre elas, apenas possuindo relação de intercolaboração, com agente responsável próprio e sendo responsáveis pela gestão de suas atividades.

§ 2º A criação das ETIRs bem como a gestão de incidentes cibernéticos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia deverão seguir as diretrizes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A edição de normativos internos e a execução de ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia são permitidos, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º.

Art. 11. Fica revogada a Norma Complementar nº 1, de 26 de dezembro de 2016, do Comitê de Governança Digital do extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

**PAULO GUEDES**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**, **Ministro de Estado da Economia**, em 18/05/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15800663** e o código CRC **C7C9083A**.

, informando o código verificador **15800663** e o código CRC **C7C9083A**.

---

---

**Referência:** Processo nº 12100.100567/2021-79.

SEI nº 15800663

## PORTARIA Nº 5.827, DE 18 DE MAIO DE 2021

Aprova a estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 17 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e no art. 12 da Portaria ME nº 218, de 19 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, observando a política de segurança e os processos de gestão de riscos de segurança da informação do Órgão;

II - Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI: conjunto de pessoas, processos e procedimentos, baseado em normas e na legislação vigente, que uma organização deve implementar para prover segurança no uso de seus ativos de informação de modo a preservá-los quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independentemente do meio em que se encontram; e

III - unidades organizacionais do Ministério da Economia: unidades de atuação integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia, a exemplo de secretarias especiais, secretarias, diretorias.

## CAPÍTULO II

## ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura do SGSI do Ministério da Economia é composta pelos seguintes elementos:

I - Comitê Estratégico de Segurança da Informação - CESI, instância interna do Ministério da Economia de apoio à governança no tema segurança da informação, que atua em apoio ao Comitê Ministerial de Governança e sob sua liderança estratégica;

II - Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Economia - GSIC, servidor designado pela alta administração do Órgão;

III - conjunto de ETIRs autônomas;

IV - comitês e subcomitês de segurança da informação constituídos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com atuação unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades; e

V - gestores de segurança da informação designados por titulares de unidades organizacionais do Ministério da Economia, cuja atuação dá-se unicamente na unidade que o designou e nas suas subunidades.

§ 1º Não se enquadra no disposto do caput os comitês e demais estruturas de segurança da informação instituídas por entidades vinculadas ao Ministério, bem como seus respectivos ETIRs e gestores de segurança da informação.

§ 2º As ETIRs, os comitês e subcomitês de segurança da informação e os gestores de segurança da informação, de que trata os incisos III, IV e V do caput, deverão ser submetidos para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento de instituição ou designação, para poderem integrar a estrutura do SGSI.

§ 3º Os elementos do SGSI de que trata o § 2º representam suas unidades e respondem por elas, em primeira instância, nos assuntos referentes à segurança da informação, incluindo tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, cabendo à ETIR da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, ao CESI e ao GSIC, atuarem subsidiariamente, quando necessário.

§ 4º As unidades organizacionais do Ministério da Economia que não possuem comitês e subcomitês de segurança da informação, bem como gestores de segurança da informação específicos para a sua unidade, são representados unicamente pelo CESI e pelo GSIC, estando submetidos às diretrizes e orientações emanadas por esses elementos, bem como pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia e suas subunidades, em temas relacionados à segurança da informação.

§ 5º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Resolução, os comitês e subcomitês de segurança da informação, as equipes de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, bem como os gestores de segurança da informação que compõem a estrutura do SGSI, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do caput, indicando:

I - nome da estrutura e sigla;

II - normativo que instituiu ou designou; e

III - escopo de atuação.

Art. 4º Compõe subsidiariamente a estrutura do SGSI as unidades do Ministério da Economia responsáveis pela área de:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação: deve executar atividades pertinentes à segurança lógica do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

II - Recursos Logísticos e Administração Predial: deve executar atividades pertinentes à segurança física e patrimonial do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

III - Gestão de Pessoas: deve executar ações de treinamento e desenvolvimento referentes à segurança da informação, bem como aquelas referentes a gestão de pessoas que interajam com os recursos de processamento da informação; e

IV - Comunicação Social: deve executar atividades relacionadas à comunicação institucional, divulgando e disseminando as orientações emanadas pela Política de Segurança da Informação do Ministério.

## CAPÍTULO III

## ARCABOUÇO LEGAL

Art. 5º O arcabouço legal do SGSI é composto, em ordem de precedência:

I - pela Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, aprovada pelo CESI e assinada pelo Ministro de Estado da Economia;

II - pelas normas e procedimentos complementares à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Ministério, estabelecidos por meio de Resolução do CESI; e

III - pelas políticas e outros normativos de segurança da informação e de temas relacionados, estabelecidos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com abrangência unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades.

§ 1º Não se enquadram no disposto do caput as políticas, normas e procedimentos de entidades vinculadas ao Ministério da Economia.

§ 2º As políticas e normas de que trata o inciso III do caput deverão ser submetidas para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento.

Art. 6º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Portaria, as políticas e os normativos que compõem o arcabouço legal do SGSI, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do art. 5º, indicando:

I - tipo do documento;

II - sigla da unidade/órgão da autoridade subscritora do ato;

III - número;

IV - data de assinatura;

V - data e veículo de publicação;

VI - ementa; e

VII - âmbito de aplicação.

## CAPÍTULO IV

## GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O GSIC será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo, que ocupe cargo em comissão ou função de confiança de nível 5 ou superior do Grupo-Direção e Assessoramento Superior ou equivalente, a ser representado em seus afastamentos e impedimentos por seu substituto legal.

Parágrafo único. O GSIC é o gestor de segurança da informação do Ministério da Economia, de que trata o inciso III do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 8º As unidades organizacionais do Ministério da Economia poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Os gestores de que trata o caput, caso atendam aos requisitos de indicação previstos no art. 36 da Portaria ME nº 339, de 8 de outubro de 2020, deverão representar suas unidades, como membro do CESI.

## CAPÍTULO V

## EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

Art. 9º A ETIR instituída pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia coordenará as demais ETIRs do Ministério da Economia e deverá promover:

I - a implementação de um canal efetivo de comunicação entre as ETIRs;

II - a colaboração coordenada entre as ETIRs;

III - o compartilhamento ágil de informações de incidentes em todo o Ministério da Economia;

IV - a implementação de um repositório único de incidentes cibernéticos do Ministério da Economia; e

V - reuniões periódicas entre as ETIRs.

§ 1º As ETIRs das unidades organizacionais do Ministério da Economia são autônomas e independentes entre si, sem nenhuma subordinação hierárquica entre elas, apenas possuindo relação de intercolaboração, com agente responsável próprio e sendo responsáveis pela gestão de suas atividades.

§ 2º A criação das ETIRs bem como a gestão de incidentes cibernéticos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia deverão seguir as diretrizes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A edição de normativos internos e a execução de ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia são permitidos, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º.

Art. 11. Fica revogada a Norma Complementar nº 1, de 26 de dezembro de 2016, do Comitê de Governança Digital do extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

PAULO GUEDES

## SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR SECEX Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2021

Abre consulta pública para posicionamento das partes interessadas quanto a negociações comerciais entre o Mercosul e a República Socialista do Vietnã e o Mercosul e a República da Indonésia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, da SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com base no disposto no art. 91 e no art. 95, I, II, IV, VIII e IX do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e

## CONSIDERANDO:

A importância de promover maior inserção dos países do Mercosul no comércio internacional, bem como de ampliar a capacidade do bloco de contribuir para o aumento da competitividade e para a maior integração das suas economias;

As negociações e os diálogos comerciais mantidos pelo Mercosul para ampliação da rede de acordos do bloco e sua maior inserção no comércio internacional;

O mandato negociador do Brasil para as negociações de um Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Vietnã e o Mercosul e a Indonésia, abrangendo temas tarifários e outros temas relacionados a comércio e investimentos, concedido na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior, realizada em 09 de dezembro de 2020;

A relevância de assegurar que as partes interessadas da sociedade possam se manifestar sobre o tema e subsidiar o posicionamento do governo brasileiro em relação à negociação de temas tarifários e outros temas relacionados a comércio e investimentos com esses países; e, resolve:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União (DOU), o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de manifestações a respeito de negociações de acordos de livre comércio entre o Mercosul e a República Socialista do Vietnã e o Mercosul e a República da Indonésia.

Art. 2º As manifestações poderão ser formuladas por cidadãos, empresas, associações, entidades de classe, federações, confederações, associações de consumidores, organizações não governamentais, membros da comunidade acadêmica, membros do governo estadual, municipal ou distrital e outros.

Art. 3º As manifestações deverão ser apresentadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) na página eletrônica <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/consultas-publicas-da-secex>. Eventuais documentos e materiais de apoio adicionais também poderão ser encaminhados, conforme instruções constantes do referido formulário.

Art. 4º Os formulários eletrônicos deverão conter as seguintes informações relativas à identificação dos participantes:

- nome completo do participante e, se aplicável, da instituição que representa;

- documentos de identificação; e

- correio eletrônico.

Art. 5º As contribuições enviadas em formato diverso do estabelecido no art. 3º desta Circular serão desconsideradas pela Secex.

Art. 6º As informações fornecidas no âmbito da presente consulta pública poderão ser tornadas públicas, exceto aquelas protegidas nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUCAS FERRAZ





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia  
Chefia do Gabinete do Ministro  
Assessoria de Documentação  
Coordenação de Gerenciamento de Documentos  
Divisão de Expedição

## DESPACHO

**Processo nº 12100.100567/2021-79**

Concluo o processo nesta unidade, tendo em vista a publicação (15864090) da Portaria ME 5827 (15864090), de 18/05/2021, no DOU de 19/05/2021, Seção 1, pág. 165.

Brasília, 19 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Regina Lucy Madeira de Ley

Técnico em Informações Geográficas



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lucy Madeira de Ley, Técnico(a) de Informação Geográfica**, em 19/05/2021, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15864105** e o código CRC **E616B42E**.

**Referência:** Processo nº 12100.100567/2021-79.

SEI nº 15864105